



Número: **0012095-60.2015.8.15.2001**

Classe: **REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **16/04/2015**

Valor da causa: **R\$ 500,00**

Assuntos: **Propriedade, Liminar**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MARIA DA PENHA ARAUJO (AUTOR)		THIAGO PAES FONSECA DANTAS (ADVOGADO)	
DESCONHECIDO (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
18395057	17/12/2018 12:03	[VOL 2][Contestação]	Autos digitalizados

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
PROCURADORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
PROCURADORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

31/6

Exmº Sr. Dr(a). Juiz(a) da 6ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa - PB.

DATA
Recebemos hoje
João Pessoa, 11/05/2014
Analista/Técnico Judiciário

Proc. 0012095-60 2015.815.2001

AÇÃO: REINTERGRAÇÃO DE POSSE
Autora: MARIA DA PENHA ARAUJO
PEICIONANTE: EDIJANE DE SOUSA MEDEIROS.

A peticionante supra mencionada, é legítima proprietária do imóvel de matrícula 130999, apartamento 102, térreo do Bloco 5, do imóvel residencial Irmã Dulce II, número 96, situado na rua Luiz da Nóbrega Ferreira, atual rua, Antonio Arnaud S/N, Gramame, adquirido por financiamento da Caixa Econômica Federal, através do FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, programa Minha Casa Minha Vida, ocorre, que no dia 04 de maio do ano em curso, um oficial de justiça, cujo nome não foi declinado, esteve em sua residência para cumprir liminar de reintegração de posse, que não cumpriu, face o argumento da promovida de que era legítima proprietária do imóvel, dizendo aquele, que na segunda feira, dia 11 de maio retornaria para cumprir a ordem judicial.

No entanto Excelência, examinando-se corretamente a inicial, verifica-se que houve um grave erro judicial ao expedir o mandado, pois, na petição a promovente declara ser proprietária de outro imóvel e não, do imóvel que consta do mandado judicial como se

31/6




PROCURADORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

confirma examinando-se os documentos de fls. 10/14, contrato de compra e venda juntado pela autora, nos quais se verifica que o imóvel de sua propriedade, tem a matrícula de número 130821, enquanto que o da peticionante, está matriculado sob número 130999, e está situado na rua Luiz da Nóbrega Ferreira, 96, atual rua Antonio Arnaud de Melo, apartamento 102 do Edifício Irmã Dulce II, como faz prova com o comprovante de entrega do imóvel e laudo de vistoria, em anexos, enquanto que, o imóvel da promovente está matriculado sob número 130821 e situado na rua Antonia Alves de Souza, 94 e fica no Edifício Irmã Dulce I, a confusão foi criada pelo judiciário ao expedir o mandado, pois, a própria promovente declara em sua inicial de forma clara e precisa qual o imóvel de sua propriedade.

Diante a prova documental acostada, corroborando o que foi dito pela promovente, requer a peticionante a V. Excelência, que revogue a liminar, determinando o recolhimento do mandado judicial, evitando um erro grave e de difícil reparação.

P. Deferimento.

J. Pessoa, 07 de maio de 2015


Def. Pública

32



33



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA

DECLARAÇÃO

Edilaine de Souza Medeiros Brasileira Teófilo
Ca. e/ou em Vilagem, C.P.F. 024.953.044.13, e endereço: Rua
Capitalita Rua Vila Lopeal 12 - Imã Dulce, SN, BLS. AP.102, atualiz. R. Ant. - Annoni
di Melo, SN declara
 nos precisos termos do art. 1º da Lei n.º 7.115, de 29 de agosto de 1983 (dispõe
 sobre prova documental, para o fim de obtenção do benefício da Justiça Gratuita,
 perante a Comarca de *J. Pessoa*, que é
 necessitado na forma da Lei, percebendo mensalmente um salário de R\$
R\$ 1.000,00 (Hum mil Reais))
 cuja situação econômica não lhe permite pagar, custas processuais e honorários de
 Advogados, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

Declara, ainda, ser conhecedor das sanções civis, administrativas e criminais (art. 2º da supracitada Lei), caso o presente documento não porte a verdade.

J. Pessoa, 06 de *Maio* de 2015.

Edilaine de Souza Medeiros

Declarante

88 99 59 76 - 9699 3137



Carlos Henrique de Costa Santos
Rafael Pessoa de Souza
Giordano de Souza e Silva
Advogados

**DADOS PARA PREENCHIMENTO DA PROCURAÇÃO, DECLARAÇÃO, CONTRATO E
COMUNICAÇÃO DO SINISTRO.**

Nome: _____
Estado Civil: _____ Profissão: _____
Identidade nº: _____ CPF: _____
Endereço: _____
Quadra/Bloco: _____ Lote/Aptº: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ CEP: _____
Telefone: _____ Celular: _____
Data Nascimento: _____ e-mail: _____
 Casa de Alvenaria Apartamento Data: ____/____/____

**DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA AJUIZAR A AÇÃO ORDINÁRIA DE
RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA.**

- Preencher todos os itens do quadro acima;
- Assinar a Procuração, a Declaração de Hipossuficiência, o Contrato de Honorários e a Comunicação de Sinistro;
- Cópia do CPF
- Cópia da Carteira de Identidade
- Cópia do Contrato de Financiamento (CEF, CEHAB, CEHOP, IPEP, BANESTADO, BRADESCO, SUL BRASILEIRO, ou qualquer outro agente financeiro) e/ou escritura pública do imóvel constando o nome do IPEP ou CEHAP, ou guia de pagamento das prestações do imóvel.
- Comprovante de residência (conta de água ou luz).

Avenida Josefa Taveira, 325, sala 101, Mangabeira I, João Pessoa/PB
Telefax: (83) 3507-2900



35
6

O presente **TERMO** integra e complementa o **CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE VENDA E COMPRA DIRETA DE IMÓVEL RESIDENCIAL COM PARCELAMENTO E ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA NO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV – RECURSOS FAR**

A - QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

I) VENDEDOR: FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, fundo financeiro criado pela CAIXA por determinação constante do caput do Art. 2º da Lei nº. 10.188, de 12/02/2001 e respectivas alterações e da Lei 11.977, de 07/07/2009, CNPJ/MF nº. 03.190.167/0001-50; neste ato representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA - instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, pessoa jurídica de direito privado vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12/08/1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259 de 19/02/1973, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF nº.00.360.305/0001-04; representada por seu procurador GEOVANICE DE FATIMA FERREIRA, economiário, portador(a) da carteira de identidade RG 559415, expedida por SSP /PB em 10/08/1981 e do CPF 204.919.054-91, conforme substabelecimento lavrado às folhas 002 do Livro 258, em 08/08/2012, no Cartório Vieira Batista, 2º Ofício Distrital de João Pessoa/PB.

II) COMPRADOR(ES): BENEFICIÁRIO(S) E DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S): EDJANE DE SOUSA MEDEIROS, nacionalidade brasileira, divorciada, nascida em 06/10/1974, portadora da carteira de identidade RG 2191953, expedida por SSP/PB em 17/01/2012 e do CPF 024.753.044-13, residente e domiciliada em Rua RANGEL TRAVASSOS, 775, RANGEL, em JOAO PESSOA/PB

III) DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: Matrícula 130999. Apartamento nº 102 - Térreo do bloco 5 do Prédio Residencial Irmã Dulce II, nº. 96 da Rua Luiz da Nóbrega Ferreira, bairro Gramame, nesta capital, composto de sala, 02 (dois) quartos, wcb, cozinha / área de serviço e 01 (uma) vaga de garagem descoberta, área real total de 63,65m², sendo 42,03m² de uso privativo e 21,62m² de uso comum, inclusive vaga de garagem, fração ideal de 0,8309% e cota ideal do terreno de 72,7m². Cadastrado na PMJP sob nº. 57.059.0330.0000.018.

8501





Por este instrumento, VENDEDOR e BENEFICIÁRIO(S) e DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S): declara(m) que firmou(aram) o contrato indicado no *caput* deste documento.

O VENDEDOR declara para todos os fins que o(s) BENEFICIÁRIO(S) e DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S) está(ão) autorizado(s) a receber(em) as chaves do imóvel perante a Construtora, bem como solicitar junto às concessionárias locais as instalações de água, de energia elétrica ou outros serviços essenciais à habitabilidade do imóvel.

JOAO PESSOA/PB, 05 de setembro de 2012

VENDEDOR - FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

GEOVANICE DE FATIMA FERREIRA - 204.919.054-91

BENEFICIÁRIO/DEVEDOR FIDUCIANTE

Edjane de Sousa Medeiros
EDJANE DE SOUSA MEDEIROS - 024.753.044-13

TESTEMUNHAS

Nome
CPF

Nome
CPF

MO 29918

CONTRATO 171000447687

12

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br





Relatório de Vistoria de Imóvel do Programa Minha Casa Minha Vida – Renda Familiar até R\$ 1.600,00 – Recursos do FAR

36/16

Grau de sigilo
#00

Construtora C3 ENGENHARIA		Data da Vistoria 16/12/2018
Nome(s) do(s) Beneficiário(s) EDJANE DE SOUSA MEDEIROS	CPF 024.753.044-13	Telefones 8841-0260
Nome do Empreendimento RESIDENCIAL IRMÃ DULCE A II		
Endereço JOÃO PESSOA / PB	Qd./Casa QD 59 BL 5 APTO 102	Nº do Imóvel no SIACI

Formulário de Vistoria

Área	Condição Boa		Necessário Reparo		Especificar Reparo Necessário Observações
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	
Sala/Circulação					
Paredes		X	X		retoque pintura
Piso	X				
Rodapé	X				
Forro	X				
Elétrica	X				
Portas	X				
Janelas	X				
Vidros	X				
Interfone	X				
Instalação Telefone	X				
Cozinha/Área De Serviço					
Paredes/Azulejos	X				
Piso	X				
Rodapé	X				
Forro	X				
Elétrica	X				
Hidráulica	X				
Portas	X				
Janelas	X				
Vidros	X				

29.582 v002 micro

1





Relatório de Vistoria de Imóvel do Programa Minha Casa Minha Vida – Renda Familiar até R\$ 1.600,00 – Recursos do FAR

Louças e Metais	<input checked="" type="checkbox"/>				
Bancada	<input checked="" type="checkbox"/>				
Tanque		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>		<i>falta</i>
Área	Condição Boa		Necessário Reparo		Especificar Reparo Necessário Observações
Banheiro	SIM	NÃO	SIM	NÃO	
Paredes/Azulejos	<input checked="" type="checkbox"/>				
Piso	<input checked="" type="checkbox"/>				
Forro	<input checked="" type="checkbox"/>				
Elétrica	<input checked="" type="checkbox"/>				
Hidráulica	<input checked="" type="checkbox"/>				
Louças e Metais	<input checked="" type="checkbox"/>				
Porta	<input checked="" type="checkbox"/>				
Janela	<input checked="" type="checkbox"/>				
Vidros	<input checked="" type="checkbox"/>				
Quarto 1	SIM	NÃO	SIM	NÃO	
Paredes	<input checked="" type="checkbox"/>				
Piso	<input checked="" type="checkbox"/>				
Rodapé	<input checked="" type="checkbox"/>				
Forro	<input checked="" type="checkbox"/>				
Elétrica	<input checked="" type="checkbox"/>				
Porta	<input checked="" type="checkbox"/>				
Janela	<input checked="" type="checkbox"/>				
Vidros	<input checked="" type="checkbox"/>				
Quarto 2	SIM	NÃO	SIM	NÃO	
Paredes	<input checked="" type="checkbox"/>				
Piso	<input checked="" type="checkbox"/>				
Rodapé	<input checked="" type="checkbox"/>				
Forro	<input checked="" type="checkbox"/>				
Elétrica	<input checked="" type="checkbox"/>				
Porta	<input checked="" type="checkbox"/>				
Janela	<input checked="" type="checkbox"/>				
Vidros	<input checked="" type="checkbox"/>				





Relatório de Vistoria de Imóvel do Programa Minha Casa Minha Vida – Renda Familiar até R\$ 1.600,00 – Recursos do FAR

37

Corredor	SIM	NÃO	SIM	NÃO
Paredes	<input checked="" type="checkbox"/>			
Piso	<input checked="" type="checkbox"/>			
Rodapé	<input checked="" type="checkbox"/>			
Forro	<input checked="" type="checkbox"/>			
Elétrica	<input checked="" type="checkbox"/>			
Porta	<input checked="" type="checkbox"/>			
Outros	SIM	NÃO	SIM	NÃO
	<input checked="" type="checkbox"/>			
		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	

falta da jipe

Comentários

Declaro, sob as penas da Lei, que as declarações aqui prestadas são verdadeiras.

Edjane de Sousa Meideiros

Assinatura do(s) Beneficiário(s)

Nome(s): EDJANE DE SOUSA MEDEIROS

Nº RG: 2191953 SSS/PB

Luciane Barbosa de Araújo
C3 Engenharia
LUCIANE BARBOSA DE ARAUJO
155-5

Assinatura, sob carimbo, representante

Construtora C3 ENGENHARIA

Nome: LUCIANE BARBOSA DE ARAUJO

CPF: 052.598.844-00



1ª NOTIFICAÇÃO AO BENEFICIÁRIO
CUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL – OCUPAÇÃO DO IMÓVEL NO PRAZO
MÁXIMO DE 30 DIAS - PMCMV

JOAO PESSOA/PB, 05 de setembro de 2012

Assunto: Cumprimento de Cláusula Contratual – Ocupação do Imóvel no Prazo Máximo de 30 Dias

Contrato de Alienação: 171000447687

Imóvel: Rua LUIZ DA NOBREGA FERREIRA 96, A/102 B/05, JOAO PESSOA/PB

Prezado(a)s Beneficiário(a)s

Pelo presente, ressaltamos a Vossa(s) Senhoria(s) a obrigatoriedade de ocupação do imóvel no prazo máximo de 30 dias contados desta data, nos termos do disposto na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** do CONTRATO firmado:

A dívida será considerada antecipadamente vencida e imediatamente exigível pela CAIXA, após prévia notificação, podendo ensejar a cobrança administrativa e/ou execução do contrato e de sua respectiva garantia, em razão de quaisquer dos motivos previstos em lei e, ainda, na ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses:

I - transferência ou cessão a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações decorrentes deste instrumento;

II - quando a destinação do imóvel for outra que não para residência do(s) BENEFICIÁRIO(S) e sua família;

III - falta de manutenção no imóvel oferecido em garantia que não o deixe em perfeito estado de conservação, segurança e habitabilidade;

IV - realização no mesmo, sem prévio e expresso consentimento da CAIXA, de obras de demolição/alteração/ acréscimo;

V - constituição sobre o imóvel oferecido em garantia fiduciária, no todo ou em parte, de qualquer outro ônus real;

VI - falta de pagamento e apresentação, quando solicitado pela CAIXA, de recibos de impostos, taxas ou outros tributos, bem como os encargos previdenciários, securitários e condominiais que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel alienado e que sejam de responsabilidade do(s) BENEFICIÁRIO(S);

VII - se o imóvel dado em garantia fiduciária vier a sofrer qualquer ato de constrição judicial ou decretada qualquer medida judicial ou administrativa que, de algum modo o afete no todo ou em parte;

VIII - caso seja prestada declaração falsa pelo(s) BENEFICIÁRIO(S) nos termos da Cláusula Vigésima Segunda;

IX - efetuar remembramento dos lotes objeto do Programa, em conformidade com o disposto no Art. 36 da Lei 11.977/2009 e,

MO 30206 CONTRATO 171000447687 14



X - descumprimento de qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento e nas normas que lhe são aplicáveis

Parágrafo Primeiro: O beneficiário obriga-se a ocupar o imóvel adquirido no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de assinatura deste instrumento, sob pena de resolução do mesmo, de pleno direito, ficando a CAIXA, nesses casos, autorizada a declarar o contrato rescindido e alienar o imóvel a outro pretendente.

Parágrafo Segundo: A desistência do imóvel, por iniciativa do beneficiário, devidamente comunicada à CAIXA, cujo contrato ainda não tenha sido registrado no RI competente possibilita a rescisão contratual.

Comunicamos, ainda, a obrigatoriedade e importância de manter(em)-se adimplente(s) quanto ao cumprimento de todas as demais cláusulas contratuais, bem como corrigir(em) eventual(ais) irregularidade(s) como forma de garantir a continuidade do contrato, pois o seu descumprimento poderá ensejar sua imediata rescisão, impossibilitando o(s) beneficiário(s) desistente(s) ou descumpridor(es) de obrigação(ões) contratual(is) em adquirir outro benefício dentro do PMCMV.

Por este instrumento, declara(m) o(s) BENEFICIÁRIO(S) que recebeu(ram) uma via da presente notificação e compromete(m)-se à cumprir(em) todas as obrigações contratuais.

BENEFICIÁRIOS

Edjane de Sousa Medeiros
EDJANE DE SOUSA MEDEIROS - 024.753.044-13

MO 30206

CONTRATO 171000447687

15

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474)

caixa.gov.br



39

ENTREGA DAS CHAVES PELA CONSTRUTORA

O imóvel acima descrito foi vistoriado, as chaves entregues e:

- () Encontra-se em perfeitas condições de uso e habitabilidade, sem defeitos aparentes ou vícios redibitórios, cujas chaves foram entregues sem qualquer restrição das partes.
- () Encontra-se nas condições abaixo descritas, cuja correção dos defeitos/vícios são de responsabilidade da construtora, conforme legislação vigente.

JOAO PESSOA/PB, 05 de setembro de 2012

BENEFICIÁRIO E DEVEDOR FIDUCIANTE

Edjane de Sousa Medeiros
EDJANE DE SOUSA MEDEIROS - 024.753.044-13

CONSTRUTORA

TESTEMUNHAS

Nome
CPF

Nome
CPF

MO 29918

CONTRATO 171000447687

13

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Carlos Henrique da Costa *CHC*
Ramon Pessoa de *RPM*
Giordano de Souza *GS*
Advogados

**COMUNICAÇÃO DE SINISTRO COM BASE NA APÓLICE DE SEGURO
- CIRCULAR Nº 12/77 DO BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO -**

Comunicante: _____

Endereço: _____

Quadra/bloco: _____ Lote/apic: _____

Contrato nº: _____

Conjunto: _____

Município/UF: _____

vem respeitosamente nos termos da cláusula 10ª (AVISOS DE COMUNICAÇÃO) - CONDIÇÕES ESPECIAIS da apólice, comunicar a ocorrência de sinistro no imóvel adquirido para que tomem as necessárias providências de comunicação a companhia seguradora, nos termos da referida apólice.

RISCOS A SEREM COBERTOS/SINISTROS

O imóvel acima descrito, objeto do financiamento habitacional, necessita de reparos urgentes a fim de que não ocorra colapso geral das estruturas e, inclusive, propagação de danos prejuízos extensivos a terceiros, em virtude de vícios de construção de caráter progressivo ameaça de desmoronamento iminente/não iminente, conduzindo para o desmoronamento parcial ou total dos elementos estruturais, tais como, paredes, tetos e piso. Os referidos danos necessitam atenção urgente, pois, os imóveis encontram-se com sérias avarias e alguns não apresentam as mínimas condições de habitabilidade.

Carlos Henrique da Costa

Comunicante/Nome

Avenida Josefa Taveira, 325, sala 101, Mangabeira I, João Pessoa/PB
Telefax: (83) 3507-2800



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(Nome): _____, estado
civil: _____, profissão: _____, CPF n.º _____
RG n.º _____ SSP/ _____, domiciliado na _____
_____, n.º _____, complemento: _____
Bairro: _____, João Pessoa, Paraíba.

OUTORGADOS: CARLOS HENRIQUE DA COSTA SANTOS, advogado inscrito na OAB/PB sob o n.º 12.231, GIORDANO DE SOUZA E SILVA, inscrito na OAB/PB sob o n.º 11.017E, RAMON PESSOA DE MORAIS, advogado inscrito na OAB/PB sob o n.º 13.771, todos com escritório profissional localizado na Avenida Josefa Taveira, 325 sala 101, Mangabeira, João Pessoa, Paraíba.

PODERES: Poderes para o foro em geral, especialmente em processo judicial ou administrativo que verse sobre SEGURO HABITACIONAL, a fim de defender os interesses e direitos dos Outorgantes perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propondo ações competentes em que os outorgantes sejam autores ou reclamantes; defendendo-os quando forem réus, interessados ou requeridos, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, acordar, recorrer, receber e dar quitação, fazer levantamento de valores, confessar, firmar compromisso, prestar declarações, bem como substabelecer a presente com ou sem reservas de poderes, se assim lhes convier, praticarem todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, ao qual dá como firme e valioso.

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

A parte outorgante declara, nos termos da Lei n.º 1.060/50 (Lei de Assistência Judiciária Gratuita), que é pobre na forma da legislação de regência e que, por isso, não tem condições de arcar com os custos processuais sem comprometer o sustento próprio e de sua família.

João Pessoa: _____

Assinatura
Outorgante/Declarante



Carlos Henrique de Costa Santos
Ramon Pessoa de Moraes
Giordano de Souza
Advogados

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

Nome: _____
Estado Civil: _____ Profissão: _____
Identidade nº: _____ CPF nº: _____
Endereço: _____
Quadra/Bloco: _____ Lote/Aptoº: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ CEP: _____

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços e Honorários Advocatícios, que fazem de um lado a pessoa acima indicada, doravante denominada de CONSTITUINTE, e de outro CARLOS HENRIQUE DA COSTA SANTOS, advogado inscrito na OAB/PB sob o nº 12.231, GIORDANO DE SOUZA E SILVA, inscrito na OAB/PB sob o nº 11.017E, RAMON PESSOA DE MORAIS, advogado inscrito na OAB/PB sob o nº 13.771, todos com escritório profissional localizado na Avenida Josefa Taveira, 325, sala 101, Mangabeira, João Pessoa, Paraíba, doravante denominado de ADVOGADOS, que têm entre si justo e acordado o presente contrato, de caráter irrevogável e irretratável, na forma e condições firmadas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – objeto do contrato:

Os ADVOGADOS, desempenhando suas funções profissionais com zelo e observando o Código de Ética e preceitos pertinentes, obrigam-se, em estrito cumprimento ao mandato que lhe foi outorgado pela CONSTITUINTE, a propor ação de RESGATE DE SEGURO HABITACIONAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O CONSTITUINTE se obriga neste ato a fornecer todos os elementos, informações, documentos, certidões, cópias, perícias e demais atos indispensáveis à boa execução desse contrato, inclusive custear as despesas com diligências, taxas judiciais, custas, emolumentos provenientes da ação que trata a Cláusula Primeira, caso sejam necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso haja o pagamento de custas processuais os ADVOGADOS poderão requerer exclusão do CONSTITUINTE, sem prévio aviso, podendo este ingressar novamente com a ação.

CLÁUSULA SEGUNDA – honorários advocatícios:

Como remuneração aos serviços profissionais contratados, o CONSTITUINTE obriga-se, de forma irrevogável (ainda que resolvam contratar outros profissionais), a pagar aos ADVOGADOS honorários advocatícios na ordem de 30% dos eventuais benefícios econômicos auferidos a partir da ação descrita na cláusula primeira seja por acordo ou condenação. Se a ação for julgada improcedente, nada será devido a título honorários advocatícios.

CLÁUSULA TERCEIRA – verbas adicionais:

Fica desde já esclarecido e convencionado que os honorários advocatícios advindos da sucumbência, caso venham a existir, pertencerão aos ADVOGADOS, sem prejuízo dos honorários contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – título executivo extrajudicial:

Em caso de composição amigável, desistência da ação, revogação do mandato, violando assim o presente contrato, este será considerado vencido e exigível imediatamente na totalidade dos honorários profissionais constantes da Cláusula Segunda do presente contrato e são devidos desde a definição do valor por sentença sendo exigíveis nos termos do art. 535, inciso II, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CLÁUSULA SÉTIMA – eleição de foro:


As partes contratantes elegem o foro da Comarca de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, para dirimir toda e qualquer questão advinda do presente ajuste, renunciando inequívoca e expressamente qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

João Pessoa, _____


ADVOGADOS Constituinte

Avenida Josefa Taveira, 325, sala 101, Mangabeira I, João Pessoa/PB
Telefax: (83) 3307-230



 RECIBO DE PAGAMENTO 2ª VIA Solicitante: C020866																			
Dados do Mutuário EDUANE DE SOUZA MEDEIROS R. LUIZ DA NOBREGA FERREIRA, 96 / A102 B05 GRAMAME - JOAC PESSOA - PE - 58.068-373 CPF/CNPJ: 024.753.044-13																			
Contrato: 171000447687-2																			
Prestação do Mês nº: 3 Prazo do Financiamento: 120 Taxa de Juros Contratual: 1,00000 Índice Reajuste Prestação no Mês: 1,00000 Índice Reajuste Saldo Dev. no mês: 000,000-0 Categoria Profissional: 0 Complemento: 0 SG RGE: MFC035 L. Financi. Or. Recursos: 31344 TP: 310 UNIC - Agência de Contrato: 0904-0	Descrição dos 12 Últimos Pagamentos <table border="1"> <thead> <tr> <th>Prestação</th> <th>Data Vencimento</th> <th>Data Pagamento</th> <th>Valor Devido (R\$)</th> <th>Valor Pago (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>05/12/2012</td> <td>03/10/2012</td> <td>46,80</td> <td>46,80</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>05/12/2012</td> <td>06/11/2012</td> <td>47,73</td> <td>47,73</td> </tr> </tbody> </table>	Prestação	Data Vencimento	Data Pagamento	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	1	05/12/2012	03/10/2012	46,80	46,80	2	05/12/2012	06/11/2012	47,73	47,73			
Prestação	Data Vencimento	Data Pagamento	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)															
1	05/12/2012	03/10/2012	46,80	46,80															
2	05/12/2012	06/11/2012	47,73	47,73															
Extrato de Evolução Saldo Devedor Técnico em R\$: 6312,12 Juros/Correção do Mês (R\$): 0,00 Antecipação do Mês (R\$): 346,70	TOTAL DA DIFERENÇA ATUALIZADA (R\$) 0,00																		
Extrato de Evolução FGTS na prestação Saldo Anterior: 0,00 Correção Mês: 0,00 Utilização Mês: 0,00 Saldo Atual: 0,00	Demonstrativo do Encargo do Mês (R\$) <table border="1"> <thead> <tr> <th>Demonstrativo</th> <th>Valor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Encargo</td> <td>346,70</td> </tr> <tr> <td>Quota FGTS (R\$)</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>Líquido</td> <td>46,80</td> </tr> <tr> <td>Mora (R\$)</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>Multa (R\$)</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>Dif. Prestação Anterior</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>Bônus/Subsídio</td> <td>200,90</td> </tr> <tr> <td>FGTS-AIR</td> <td>0,00</td> </tr> </tbody> </table>	Demonstrativo	Valor	Encargo	346,70	Quota FGTS (R\$)	0,00	Líquido	46,80	Mora (R\$)	0,00	Multa (R\$)	0,00	Dif. Prestação Anterior	0,00	Bônus/Subsídio	200,90	FGTS-AIR	0,00
Demonstrativo	Valor																		
Encargo	346,70																		
Quota FGTS (R\$)	0,00																		
Líquido	46,80																		
Mora (R\$)	0,00																		
Multa (R\$)	0,00																		
Dif. Prestação Anterior	0,00																		
Bônus/Subsídio	200,90																		
FGTS-AIR	0,00																		
VALOR A PAGAR R\$47,73																			
Via do Mutuário - Autenticação Mecânica																			
<p>Débito Automático em Conta: Utilize o serviço de débito automático em conta para pagamento das prestações. É cômodo e gratuito. Procure sua agência.</p> <p>Mudança de endereço e telefone: Mantenha seu endereço e telefones atualizados junto à CAIXA para atendê-lo mais prontamente sempre que você precisar.</p> <p>Canais para pagamento: Terminais de auto-atendimento CAIXA, Internet "Banking" CAIXA, Rede de Casas Lotéricas, Correspondentes Bancários "CAIXA AQUÍ", Rede bancária. Consulte no SAC CAIXA os limites de pagamento em cada um dos canais.</p> <p>2ª via do carnê: Obtenha a 2ª via do seu carnê pela internet, no endereço caixa.gov.br</p> <p>Portabilidade no Pagamento: Pague em dia suas prestações habitacionais. Evite transtornos e pagamento de juros por atraso. O não pagamento das prestações acarreta o registro do cliente nos cadastros informativos de créditos e sujeita o contrato a ações de cobrança administrativas e judiciais.</p>																			
SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e contínuas)																			
Para pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492 caixa.gov.br																			

07/05/2013 09:47:53
 07/05/2013 09:47:53

 RECIBO DE PAGAMENTO 2ª VIA Solicitante: C821527																																									
Dados do Mutuário EDUANE DE SOUZA MEDEIROS R. LUIZ DA NOBREGA FERREIRA, 96 / A102 B05 GRAMAME - JOAC PESSOA - PE - 58.068-373 CPF/CNPJ: 024.753.044-13																																									
Contrato: 171000447687-2																																									
Juro do Mês nº: 7 Prazo do Financiamento: 120 Taxa de Juros Contratual: 1,00000 Índice Reajuste Prestação no Mês: 1,00000 Índice Reajuste Saldo Dev. no mês: 1,00000 Categoria Profissional: 000,000-0 Complemento: 0 SG RGE: MFC035 L. Financi. Or. Recursos: 31344 TP: 310 UNIC - Agência de Contrato: 0904-0	Descrição dos 12 Últimos Pagamentos <table border="1"> <thead> <tr> <th>Prestação</th> <th>Data Vencimento</th> <th>Data Pagamento</th> <th>Valor Devido (R\$)</th> <th>Valor Pago (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>05/12/2012</td> <td>03/10/2012</td> <td>46,80</td> <td>46,80</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>05/12/2012</td> <td>06/11/2012</td> <td>47,73</td> <td>47,73</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>05/12/2012</td> <td>06/12/2012</td> <td>47,73</td> <td>47,73</td> </tr> <tr> <td>4</td> <td>05/12/2012</td> <td>20/02/2013</td> <td>47,73</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>5</td> <td>05/12/2012</td> <td>20/02/2013</td> <td>47,73</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>TP 370</td> <td>20/02/2013</td> <td>20/02/2013</td> <td>55,48</td> <td>55,48</td> </tr> <tr> <td>6</td> <td>05/12/2012</td> <td>06/04/2013</td> <td>47,73</td> <td>47,73</td> </tr> </tbody> </table>	Prestação	Data Vencimento	Data Pagamento	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	1	05/12/2012	03/10/2012	46,80	46,80	2	05/12/2012	06/11/2012	47,73	47,73	3	05/12/2012	06/12/2012	47,73	47,73	4	05/12/2012	20/02/2013	47,73	0,00	5	05/12/2012	20/02/2013	47,73	0,00	TP 370	20/02/2013	20/02/2013	55,48	55,48	6	05/12/2012	06/04/2013	47,73	47,73
Prestação	Data Vencimento	Data Pagamento	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)																																					
1	05/12/2012	03/10/2012	46,80	46,80																																					
2	05/12/2012	06/11/2012	47,73	47,73																																					
3	05/12/2012	06/12/2012	47,73	47,73																																					
4	05/12/2012	20/02/2013	47,73	0,00																																					
5	05/12/2012	20/02/2013	47,73	0,00																																					
TP 370	20/02/2013	20/02/2013	55,48	55,48																																					
6	05/12/2012	06/04/2013	47,73	47,73																																					
Extrato de Evolução Saldo Devedor Técnico em R\$: 6304,13 Juros/Correção do Mês (R\$): 0,00 Antecipação do Mês (R\$): 346,70	TOTAL DA DIFERENÇA ATUALIZADA (R\$) 0,00																																								
Extrato de Evolução FGTS na prestação Saldo Anterior: 0,00 Correção Mês: 0,00 Utilização Mês: 0,00 Saldo Atual: 0,00	Demonstrativo do Encargo do Mês (R\$) <table border="1"> <thead> <tr> <th>Demonstrativo</th> <th>Valor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Encargo</td> <td>346,70</td> </tr> <tr> <td>Quota FGTS (R\$)</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>Líquido</td> <td>46,80</td> </tr> <tr> <td>Mora (R\$)</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>Multa (R\$)</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>Dif. Prestação Anterior</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>Bônus/Subsídio</td> <td>200,90</td> </tr> <tr> <td>FGTS-AIR</td> <td>0,00</td> </tr> </tbody> </table>	Demonstrativo	Valor	Encargo	346,70	Quota FGTS (R\$)	0,00	Líquido	46,80	Mora (R\$)	0,00	Multa (R\$)	0,00	Dif. Prestação Anterior	0,00	Bônus/Subsídio	200,90	FGTS-AIR	0,00																						
Demonstrativo	Valor																																								
Encargo	346,70																																								
Quota FGTS (R\$)	0,00																																								
Líquido	46,80																																								
Mora (R\$)	0,00																																								
Multa (R\$)	0,00																																								
Dif. Prestação Anterior	0,00																																								
Bônus/Subsídio	200,90																																								
FGTS-AIR	0,00																																								
VALOR A PAGAR R\$47,73																																									
Via do Mutuário - Autenticação Mecânica																																									
<p>Débito Automático em Conta: Utilize o serviço de débito automático em conta para pagamento das prestações. É cômodo e gratuito. Procure sua agência.</p> <p>Mudança de endereço e telefone: Mantenha seu endereço e telefones atualizados junto à CAIXA para atendê-lo mais prontamente sempre que você precisar.</p> <p>Canais para pagamento: Terminais de auto-atendimento CAIXA, Internet "Banking" CAIXA, Rede de Casas Lotéricas, Correspondentes Bancários "CAIXA AQUÍ", Rede bancária. Consulte no SAC CAIXA os limites de pagamento em cada um dos canais.</p> <p>2ª via do carnê: Obtenha a 2ª via do seu carnê pela internet, no endereço caixa.gov.br</p> <p>Portabilidade no Pagamento: Pague em dia suas prestações habitacionais. Evite transtornos e pagamento de juros por atraso. O não pagamento das prestações acarreta o registro do cliente nos cadastros informativos de créditos e sujeita o contrato a ações de cobrança administrativas e judiciais.</p>																																									
SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e contínuas)																																									
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492 caixa.gov.br																																									

07/05/2013 09:47:53
 07/05/2013 09:47:53



Jfb

CAIXA Caixa Econômica Federal		RECIBO DE PAGAMENTO Dados do Mutuário EDJANE DE SOUSA MEDEIROS R LUIZ DA NOBREGA FERREIRA 00096 - GRAMAME - JOAO PESSOA - PB - 58068373 CPF/CGC: 00002475304413																									
Contrato: 171000447687-2 CEDENTE: FAR - FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - PMCMV		Descrição das 15 primeiras prestações R\$ 850/310 - QUITACAO PRESTACOES CAIXA/EMGEA-NORMAL																									
Prazo do Financiamento 120 Taxa de Juros Contratual 0,0000 Categoria Profissional 0000000 Complemento Sigla RGE MFMS L. Finance/O. Recursos 313/044 TP 370 UNO - Agência do Contrato 08040	<table border="1"> <tr> <th>Nº</th> <th>Vencimento</th> <th>Mult</th> <th>Juros</th> <th>Atu. Monet.</th> <th>Dif. Prest.</th> <th>Encargo</th> <th>Devido</th> </tr> <tr> <td>004</td> <td>05/01/13</td> <td>0,94</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>46,80</td> <td>47,74</td> </tr> <tr> <td>005</td> <td>05/02/13</td> <td>0,94</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>46,80</td> <td>47,74</td> </tr> </table>		Nº	Vencimento	Mult	Juros	Atu. Monet.	Dif. Prest.	Encargo	Devido	004	05/01/13	0,94	0,00	0,00	0,00	46,80	47,74	005	05/02/13	0,94	0,00	0,00	0,00	46,80	47,74	
Nº	Vencimento	Mult	Juros	Atu. Monet.	Dif. Prest.	Encargo	Devido																				
004	05/01/13	0,94	0,00	0,00	0,00	46,80	47,74																				
005	05/02/13	0,94	0,00	0,00	0,00	46,80	47,74																				
Extrato de Evolução Saldo Devedor Teórico em 05/02/13 R\$39.870,85 Saldo Remanescente do FCTS R\$ 0,00																											
Informe-se sobre a redução do prazo sem amortização da dívida																											
PAGAMENTO ATÉ: 20/02/13		VALOR A PAGAR R\$ 95,48																									
Via do Mutuário - Autenticação Mecânica																											


CEP090420023013013241001295

95,48R\$02/13


CAIXA Caixa Econômica Federal		RECIBO DE PAGAMENTO Dados do Mutuário EDJANE DE SOUSA MEDEIROS R LUIZ DA NOBREGA FERREIRA 967 A/102 B/05 GRAMAME - JOAO PESSOA - PB - 58068-373 CPF/CGC: 024.733.044-13		2ª VIA	Solicitante: C041721																													
Contrato: 171000447687-2		Descrição dos 12 Últimos Pagamentos																																
Prestação do Mês nº 6 Prazo do Financiamento 120 Taxa de Juros Contratual 1,00000 Índice Reajuste Prestação no Mês 1,00000 Índice Reajuste Saldo Dev. no Mês 000,000-0 Categoria Profissional 0 Complemento Sigla RGE MFMS L. Finance/O. Recursos 313/44 TP 370 UNO - Agência do Contrato 0804-0	<table border="1"> <tr> <th>Prestação</th> <th>Data Vencimento</th> <th>Data Pagamento</th> <th>Valor Devido (R\$)</th> <th>Valor Pago (R\$)</th> </tr> <tr> <td>1</td> <td>05/10/2012</td> <td>03/10/2012</td> <td>46,80</td> <td>46,80</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>05/11/2012</td> <td>09/11/2012</td> <td>47,73</td> <td>47,73</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>05/12/2012</td> <td>06/12/2012</td> <td>47,73</td> <td>47,73</td> </tr> <tr> <td>4</td> <td>05/01/2013</td> <td>02/02/2013</td> <td>47,73</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>5</td> <td>05/02/2013</td> <td>20/02/2013</td> <td>47,73</td> <td>95,48</td> </tr> </table>	Prestação	Data Vencimento	Data Pagamento	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	1	05/10/2012	03/10/2012	46,80	46,80	2	05/11/2012	09/11/2012	47,73	47,73	3	05/12/2012	06/12/2012	47,73	47,73	4	05/01/2013	02/02/2013	47,73	0,00	5	05/02/2013	20/02/2013	47,73	95,48			
Prestação	Data Vencimento	Data Pagamento	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)																														
1	05/10/2012	03/10/2012	46,80	46,80																														
2	05/11/2012	09/11/2012	47,73	47,73																														
3	05/12/2012	06/12/2012	47,73	47,73																														
4	05/01/2013	02/02/2013	47,73	0,00																														
5	05/02/2013	20/02/2013	47,73	95,48																														
Extrato de Evolução Saldo Devedor Teórico em R\$ 39.874,15 Juros/Amortização do Mês (R\$) 0,00 Amortização do Mês (R\$) 346,70	TOTAL DA DIFERENÇA ATUALIZADA (R\$) -0,01																																	
Extrato de Evolução FGTS na prestação Saldo Anterior 0,00 Correção Mês 0,00 Utilização Mês 0,00 Saldo Atual 0,00	Demonstrativo do Encargo do Mês (R\$) Demonstrativo Valor 346,70 Encargo 0,00 Diferença FGTS (R\$) 46,80 Imp. do Mês (R\$) 0,00 Multa (R\$) 0,00 Dif. Prestação Anterior 0,01 Bônus/Subsídio 296,98 FG-AB 0,00			VENCIMENTO 05/02/13																														
COM MÓVEIS/CAIXA VOCÊ MOBILIA SUA CASA COM AS MELHORES TAXAS. VÁ A UMA AGENCIA DA CAIXA E INFORME-SE. CRÉDITO SUJEITO A APROVAÇÃO. Informamos que o seu extrato de Imposto de Renda está disponível no site: www1.caixa.gov.br/salvarebitacoes/index.asp				PAGAMENTO ATÉ 08/04/13																														
- Débito Automático em Conta: Utilize o serviço de débito automático em conta para pagamento das prestações. É cómodo e gratuito. Procure sua agência. - Mudança de endereço e telefone: Mantenha seu endereço e telefones atualizados junto à CAIXA para atendê-lo mais prontamente sempre que você precisar. - Canais para pagamento: Terminais de auto-atendimento CAIXA, Internet "Banking" CAIXA, Rede de Casas Lotéricas, Correspondentes Bancários, "CAIXA AQUÍ", Rede bancária. Consulte no SAC CAIXA os limites de pagamento em cada um dos canais. - 2ª via do carnê: Entregue a 2ª via do seu carnê pela internet, no endereço caixa.gov.br - Pontualidade no Pagamento: Pague em dia suas prestações habitacionais. Evite transtornos e pagamento de juros por atraso. O não pagamento das prestações acarreta o registro do cliente nos cadastros informativos de crédito e sujeita o contrato a ações de cobrança administrativas e judiciais.				VALOR A PAGAR R\$47,72																														
					Via do Mutuário - Autenticação Mecânica																													
SAC CAIXA: 0800 725 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência ajuíze ou fale: 0800 726 2492 Ouvidoria: 0800 725 7474 caixa.gov.br																																		



HS

 RECIBO DE PAGAMENTO Dados do Mutuário EDJANE DE SOUSA MEDEIROS R LUIZ DA NOBREGA FERREIRA 00096 - GRAMAME - JOAO PESSOA - PB - 58068373 CPF/CGC: 00002475304413																																																									
Contrato: 171000447687-2 CEDENTE FAR - FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FPMCMV																																																									
Prazo do Financiamento: 120 Taxa de Juros Contratual: 0,0000 Categoria Profissional: 0000000 Complemento: Sigla RGE: MFVMS L. Financ/Obr. Recursos: 313/044 TP: 370 UNO - Agência do Contrato: 09040	Descrição das 15 primeiras prestações R\$ 310 QT PRE NORM RPP																																																								
Extrato de Evolução Saldo Devedor Teórico em 05/12/14 R\$32.564,10 Saldo Remanescente do FGTS R\$ 0,00	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Nº</th> <th>Vencimento</th> <th>Multa</th> <th>Juros</th> <th>Alt. Monet.</th> <th>Dif. Prest.</th> <th>Encargo</th> <th>Devido</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>015</td><td>05/12/13</td><td>0,94</td><td>0,00</td><td>0,41</td><td>0,00</td><td>46,82</td><td>46,17</td></tr> <tr><td>016</td><td>05/01/14</td><td>0,94</td><td>0,00</td><td>0,38</td><td>0,00</td><td>46,82</td><td>48,14</td></tr> <tr><td>017</td><td>05/02/14</td><td>0,94</td><td>0,00</td><td>0,33</td><td>0,00</td><td>46,82</td><td>48,09</td></tr> <tr><td>018</td><td>05/03/14</td><td>0,94</td><td>0,00</td><td>0,30</td><td>0,00</td><td>46,82</td><td>48,06</td></tr> <tr><td>019</td><td>05/04/14</td><td>0,94</td><td>0,00</td><td>0,29</td><td>0,00</td><td>46,82</td><td>48,05</td></tr> <tr><td>020</td><td>05/05/14</td><td>0,94</td><td>0,00</td><td>0,27</td><td>0,00</td><td>46,82</td><td>48,03</td></tr> </tbody> </table>	Nº	Vencimento	Multa	Juros	Alt. Monet.	Dif. Prest.	Encargo	Devido	015	05/12/13	0,94	0,00	0,41	0,00	46,82	46,17	016	05/01/14	0,94	0,00	0,38	0,00	46,82	48,14	017	05/02/14	0,94	0,00	0,33	0,00	46,82	48,09	018	05/03/14	0,94	0,00	0,30	0,00	46,82	48,06	019	05/04/14	0,94	0,00	0,29	0,00	46,82	48,05	020	05/05/14	0,94	0,00	0,27	0,00	46,82	48,03
Nº	Vencimento	Multa	Juros	Alt. Monet.	Dif. Prest.	Encargo	Devido																																																		
015	05/12/13	0,94	0,00	0,41	0,00	46,82	46,17																																																		
016	05/01/14	0,94	0,00	0,38	0,00	46,82	48,14																																																		
017	05/02/14	0,94	0,00	0,33	0,00	46,82	48,09																																																		
018	05/03/14	0,94	0,00	0,30	0,00	46,82	48,06																																																		
019	05/04/14	0,94	0,00	0,29	0,00	46,82	48,05																																																		
020	05/05/14	0,94	0,00	0,27	0,00	46,82	48,03																																																		
Informe-se sobre a redução do prazo sem amortização da dívida																																																									
PAGAMENTO ATÉ: 29/12/14	VALOR A PAGAR R\$ 258,54																																																								
Via do Mutuário - Autenticação Mecânica CER980429122014095205002586 288/54R01006																																																									

NCPD 3405-4

 RECIBO DE PAGAMENTO Dados do Mutuário EDJANE DE SOUSA MEDEIROS R LUIZ DA NOBREGA FERREIRA 00096 - GRAMAME - JOAO PESSOA - PB - 58068373 CPF/CGC: 00002475304413																																																																									
Contrato: 171000447687-2 CEDENTE FAR - FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FPMCMV																																																																									
Prazo do Financiamento: 120 Taxa de Juros Contratual: 0,0000 Categoria Profissional: 0000000 Complemento: Sigla RGE: MFVMS L. Financ/Obr. Recursos: 313/044 TP: 370 UNO - Agência do Contrato: 09040	Descrição das 15 primeiras prestações R\$ 310 QT PRE NORM RPP																																																																								
Extrato de Evolução Saldo Devedor Teórico em 05/04/15 R\$31.275,85 Saldo Remanescente do FGTS R\$ 0,00	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Nº</th> <th>Vencimento</th> <th>Multa</th> <th>Juros</th> <th>Alt. Monet.</th> <th>Dif. Prest.</th> <th>Encargo</th> <th>Devido</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>021</td><td>05/06/14</td><td>0,94</td><td>0,00</td><td>0,39</td><td>0,00</td><td>46,82</td><td>48,15</td></tr> <tr><td>022</td><td>05/07/14</td><td>0,94</td><td>0,00</td><td>0,37</td><td>0,00</td><td>46,82</td><td>48,13</td></tr> <tr><td>023</td><td>05/08/14</td><td>0,94</td><td>0,00</td><td>0,32</td><td>0,00</td><td>46,82</td><td>48,08</td></tr> <tr><td>024</td><td>05/09/14</td><td>0,94</td><td>0,00</td><td>0,29</td><td>0,00</td><td>46,82</td><td>48,05</td></tr> <tr><td>025</td><td>05/10/14</td><td>0,95</td><td>0,00</td><td>0,25</td><td>0,00</td><td>47,16</td><td>48,36</td></tr> <tr><td>026</td><td>05/11/14</td><td>0,95</td><td>0,00</td><td>0,20</td><td>0,00</td><td>47,16</td><td>48,31</td></tr> <tr><td>027</td><td>05/12/14</td><td>0,95</td><td>0,00</td><td>0,18</td><td>0,00</td><td>47,15</td><td>48,28</td></tr> <tr><td>028</td><td>05/01/15</td><td>0,95</td><td>0,00</td><td>0,13</td><td>0,00</td><td>47,15</td><td>48,22</td></tr> </tbody> </table>	Nº	Vencimento	Multa	Juros	Alt. Monet.	Dif. Prest.	Encargo	Devido	021	05/06/14	0,94	0,00	0,39	0,00	46,82	48,15	022	05/07/14	0,94	0,00	0,37	0,00	46,82	48,13	023	05/08/14	0,94	0,00	0,32	0,00	46,82	48,08	024	05/09/14	0,94	0,00	0,29	0,00	46,82	48,05	025	05/10/14	0,95	0,00	0,25	0,00	47,16	48,36	026	05/11/14	0,95	0,00	0,20	0,00	47,16	48,31	027	05/12/14	0,95	0,00	0,18	0,00	47,15	48,28	028	05/01/15	0,95	0,00	0,13	0,00	47,15	48,22
Nº	Vencimento	Multa	Juros	Alt. Monet.	Dif. Prest.	Encargo	Devido																																																																		
021	05/06/14	0,94	0,00	0,39	0,00	46,82	48,15																																																																		
022	05/07/14	0,94	0,00	0,37	0,00	46,82	48,13																																																																		
023	05/08/14	0,94	0,00	0,32	0,00	46,82	48,08																																																																		
024	05/09/14	0,94	0,00	0,29	0,00	46,82	48,05																																																																		
025	05/10/14	0,95	0,00	0,25	0,00	47,16	48,36																																																																		
026	05/11/14	0,95	0,00	0,20	0,00	47,16	48,31																																																																		
027	05/12/14	0,95	0,00	0,18	0,00	47,15	48,28																																																																		
028	05/01/15	0,95	0,00	0,13	0,00	47,15	48,22																																																																		
Informe-se sobre a redução do prazo sem amortização da dívida																																																																									
PAGAMENTO ATÉ: 29/04/15	VALOR A PAGAR R\$ 283,59																																																																								
Via do Mutuário - Autenticação Mecânica CER98042912201507580560175 388/58R01002																																																																									

TP 370
NCPD 3504

CER98042912201507580560175 388/58R01002



PLANILHA DE BOMBA MEDIDORA
 PARA VERIFICAÇÃO DE BOMBA MEDIDORA DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE DE CUSTOS (DEPARTAMENTO 1)

EMPRESA: ENERJ - ENERGIAS ELÉTRICAS DO BRASIL S.A. - CNPJ: 02.748.010/0001-90
 ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE KUBITSCHEK, 150 - JARDIM BOTANICAL - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 22250-020
 FONE: (21) 2500-1000 FAX: (21) 2500-1001 E-MAIL: atendimento@enerj.com.br

CLIENTE: ENERJ - ENERGIAS ELÉTRICAS DO BRASIL S.A. - CNPJ: 02.748.010/0001-90
 ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE KUBITSCHEK, 150 - JARDIM BOTANICAL - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 22250-020
 FONE: (21) 2500-1000 FAX: (21) 2500-1001 E-MAIL: atendimento@enerj.com.br

Atendimento ao Cliente ENERJ 0800 083 0196 Acesso: www.enerj.com.br

Conta referente a: **CDL (Código do Consumidor): 5/1577491-2**

Abil 2015
 Apresentação: **02/04/2015**
 Valor previsto da próxima leitura

Descrição	Valor	Unidade
CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA	28	Re
CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA	15,44	Re
CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA	6,44	Re
CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA	4,7	Re
CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA	0,21	Re
CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA	0,24	Re
CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA	0,1	Re
CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA	0,92	Re

Índice	Limites da ANEEL	Agrupado	Limite de Tensão (V)	Orientações	Valor (Re)	%
CK-ENERS	4,80	NO	200	Deverá ser utilizada a tensão nominal de 220V/127V	17,11	35,65
CK-ENERS	4,80	NO	200	Deverá ser utilizada a tensão nominal de 220V/127V	1,00	2,15
CK-ENERS	4,80	NO	200	Deverá ser utilizada a tensão nominal de 220V/127V	3,24	7,03
CK-ENERS	4,80	NO	200	Deverá ser utilizada a tensão nominal de 220V/127V	1,00	2,15
CK-ENERS	4,80	NO	200	Deverá ser utilizada a tensão nominal de 220V/127V	1,00	2,15
CK-ENERS	4,80	NO	200	Deverá ser utilizada a tensão nominal de 220V/127V	1,00	2,15
CK-ENERS	4,80	NO	200	Deverá ser utilizada a tensão nominal de 220V/127V	1,00	2,15
CK-ENERS	4,80	NO	200	Deverá ser utilizada a tensão nominal de 220V/127V	1,00	2,15
CK-ENERS	4,80	NO	200	Deverá ser utilizada a tensão nominal de 220V/127V	1,00	2,15
CK-ENERS	4,80	NO	200	Deverá ser utilizada a tensão nominal de 220V/127V	1,00	2,15
Total					55,00	100,00

ATENÇÃO

Este documento é uma cópia eletrônica e não possui validade jurídica.

RECIBO DE PAGAMENTO

Endereço de cobrança: Rua...
 Valor a pagar: R\$ 55,00
 Valor recebido: R\$ 55,00
 Saldo em aberto: R\$ 0,00

Assinado eletronicamente por: NADÉDJA ALBUQUERQUE BANDEIRA ALMEIDA PATINHO - 17/12/2018 12:02:44



001500

Rua Felidano Cirne, s/n - Jaguaribe Inho Passos - PE. CEP: 58.915-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87

07043534-0

CLIENTE EDITORA DE FOLHAS MEMBRAS

INSCRIÇÃO ESTADUAL 061.36.630.0397

ENDEREÇO RUA VIA LOCAL 12 IRMA JULIANA, SN BL.5 APT.102
CIDADE JOAO PESSOA
RESPONSÁVEL SITUAÇÃO ANTES SITUAÇÃO DEVIDA RESIDENCIAL QUANTIDADE DE ECONOMIAS

Table with columns: LETURA ATUAL, LETURA ANTERIOR, CONSUMO DO MÊS (M3), DATA DA LETURA, DIAS DE CONSUMO, CONDIÇÃO DA LETURA, ANORMALIDADE DA LETURA, ANORMALIDADE DE CONSUMO, DATA DA PRÓXIMA LETURA. Includes consumption data for 01/2013.

Table with columns: SET, 07 T, M.V., 07 T, 07 T, 07 T, 07 T, 07 T. Includes consumption data for 01/2013.

TOTAL A PAGAR: ***** 24,16

17/03/2013 PARA SUA CONCORDAR, PAGUE SUA CONTA PELA INTERNET OU DÉBITO AUTOMÁTICO.

DATA ECONOMIA FECHADA
QUANTIDADE DE ECONOMIAS...
17/03/2013
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO...
VIA DE PAGAMENTO: DEBITO

Table with columns: DATA DA PRÓXIMA LETURA, CONDIÇÃO DE PAGAMENTO, Número, Data Instalação, Marca, Localização, Capacidade.

TOTAL A PAGAR: ***** 31,01
17/04/2015 PARA SUA CONCORDAR, PAGUE SUA CONTA PELA INTERNET OU DÉBITO AUTOMÁTICO.

001500
Rua Felidano Cirne, s/n - Jaguaribe Inho Passos - PE. CEP: 58.915-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87
07043534-0
CLIENTE EDITORA DE FOLHAS MEMBRAS
INSCRIÇÃO ESTADUAL 061.36.630.0397
ENDEREÇO RUA VIA LOCAL 12 IRMA JULIANA, SN BL.5 APT.102
CIDADE JOAO PESSOA
RESPONSÁVEL SITUAÇÃO ANTES SITUAÇÃO DEVIDA RESIDENCIAL QUANTIDADE DE ECONOMIAS

Table with columns: LETURA ATUAL, LETURA ANTERIOR, CONSUMO DO MÊS (M3), DATA DA LETURA, DIAS DE CONSUMO, CONDIÇÃO DA LETURA, ANORMALIDADE DA LETURA, ANORMALIDADE DE CONSUMO, DATA DA PRÓXIMA LETURA.

TOTAL A PAGAR: ***** 31,01

17/04/2015 PARA SUA CONCORDAR, PAGUE SUA CONTA PELA INTERNET OU DÉBITO AUTOMÁTICO.



18/0

CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE VENDA E COMPRA DIRETA DE IMÓVEL RESIDENCIAL COM PARCELAMENTO E ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA NO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV - RECURSOS FAR

Por este Instrumento Particular, com caráter de escritura pública, na forma do Artigo 38 da Lei nº. 9.514, de 20/11/1997, dos Artigos 2º e 8º da Lei nº. 10.188 de 12/02/2001 e respectivas alterações e da Lei 11.977, de 07/07/2009, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm, entre si, justo e contratado a presente operação com obrigações e alienação fiduciária em garantia, mediante cláusulas, termos e condições seguintes:

A – QUALIFICAÇÃO DAS PARTES	
A1 – VENDEDOR/CREDOR FIDUCIÁRIO: FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, fundo financeiro criado pela CAIXA por determinação constante do caput do Art. 2º da Lei nº. 10.188, de 12/02/2001 e respectivas alterações, CNPJ/MF nº. 03.190.167/0001-50; neste ato representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA - instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, pessoa jurídica de direito privado vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12/08/1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259 de 19/02/1973, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF nº. 00.360.305/0001-04, representada por seu procurador GEOVANICE DE FATIMA FERREIRA, economiário, portador(a) da carteira de identidade RG 559415, expedida por SSP /PB em 10/08/1981 e do CPF 204.919.054-91 procuração lavrada às folhas 171 do Livro 140 , em 20/08/2004 no cartorio Vieira Batista 2º Ofício Ofício de Notas de JOAO PESSOA/PB e substabelecimento lavrado às folhas 186 do Livro 2313 , em 15/07/2004 no 2º Ofício de Notas de BRASILIA/DF conforme substabelecimento lavrado às folhas 186 do Livro 2313 , em 15/07/2004, no 2º Ofício de Notas de BRASILIA/DF.	
A2 - ANUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA, na condição de proprietária fiduciária, conforme definido no § 3º do artigo 2º da Lei 10.188/2001, já devidamente qualificada.	
A3 - BENEFICIÁRIO(S)/COMPRADOR(ES)/DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S): EDJANE DE SOUSA MEDEIROS, nacionalidade brasileira, divorciada, nascida em 06/10/1974, outros, portadora da carteira de identidade RG 2191953, expedida por SSP/PB em 17/01/2012 e do CPF 024.753.044-13 , residente e domiciliada em Rua RANGEL TRAVASSOS, 775, RANGEL, em JOAO PESSOA/PB.	
B - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DESTES CONTRATO	
Rua LUIZ DA NOBREGA FERREIRA 96 A/102 B/05 GRAMAME, JOAO PESSOA - PB CEP 58068373	
C – VALOR DA COMPRA E VENDA DO IMÓVEL	
C – VALOR DA COMPRA E VENDA DO IMÓVEL: O valor destinado ao pagamento da compra e venda do imóvel caracterizado neste instrumento é composto por: C1 - Recursos concedidos pelo FAR na forma de Subvenção Econômica/Subsídio (art. 2º, I da lei 11.977/2009), a ser liberado nos termos deste Contrato - R\$ 35.988,35 C2 - Parcelamento/Financiamento concedido pelo FAR/Credor Fiduciário - R\$ 41.604,35 C3 – Valor total da compra e venda e da dívida contratada - R\$ 41.604,35	
D – DEMAIS CONDIÇÕES	
D1 – Origem dos Recursos: FAR - PMCMV	D2 – Norma Regulamentadora: HH.152.10 - 24/07/2012 - SUMCV/GEMCV - PMCMV Alienação com Parcelamento
D3 – Valor da garantia fiduciária:	D4 - Prazo de amortização e de liberação da

CONFERE COM O ORIGINAL Nº 29793

CONTRATO Nº 171000447687 – FLS.

1

Camila Batista Xavier
- Matr. 120.984/B



R\$ 41.604,35		subvenção: 120 meses
D5 – Encargo mensal inicial: R\$ 346,70	D5.1 – Subvenção/Subsídio FAR: R\$ 299,90	D5.2 – Encargo subsidiado (com desconto): R\$ 46,80
D6 - Taxa anual de juros: Não há	D7 – Vencimento do Primeiro Encargo Mensal: 05/10/2012	D8 – Sistema de amortização: SAC
E – RENDA FAMILIAR		
Composição de Renda para fins de cobertura das ocorrências de morte ou invalidez permanente.		
DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S): EDJANE DE SOUSA MEDEIROS		Percentual: 100,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VENDA E COMPRA – O FAR declarando-se legítimo proprietário do imóvel descrito no item “B” deste instrumento, livre e desembaraçado quaisquer ônus, assim o vende pelo preço constante no item “C3”, cujo pagamento será satisfeito por meio da Subvenção Econômica/Subsídio e de Parcelamento/Financiamento concedidos, na forma referida nos campos “C” e “D”. **Parágrafo Primeiro** – O imóvel objeto do presente contrato é destinado à moradia própria do contratante e de sua família, sendo certo que o desvio desta finalidade importará no vencimento antecipado da dívida. **Parágrafo Segundo** – Nos termos do Art. 73-A da Lei nº 11.977/2009, alterada pela Lei nº 12.424/2011, o presente contrato poderá ser firmado pelo cônjuge virago, sem necessidade de outorga conjugal, não se lhe aplicando o disposto nos Art. 1.647 a 1.649 da Lei 10.406/2002 – Código Civil. **CLÁUSULA SEGUNDA - PAGAMENTO DO PREÇO DA COMPRA E VENDA** – O(s) BENEFICIÁRIO(S) se confessa(m) devedor(es) do valor total indicado no campo “C3”, a ser quitado em 120 (cento e vinte) meses por meio de: I - subsídio pessoal e intransferível descrito no campo “C1”, a ser liberado em 120 (cento e vinte) parcelas mensais sucessivas; e II – parcelamento, pessoal e intransferível, obtido junto ao FAR no valor constante no campo “C2”. **Parágrafo Único** - O(s) BENEFICIÁRIO(S) declara(m)-se ciente(s) dos fluxos referentes aos pagamentos e recebimentos considerados no cálculo do Custo Efetivo Total – CET para a presente operação de parcelamento, conforme demonstrado em planilha anexa, nos termos da Resolução CMN nº 3.517, de 27 de dezembro de 2007. **CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA** - O valor da dívida conforme constante no item “C3,” será integralizado pelo(s) BENEFICIÁRIO(S) no que tange ao parcelamento e, pelo FAR, no que tange ao subsídio, ao longo do prazo contratado, devido a partir do mês subsequente ao da contratação, vencendo-se a primeira parcela na data definida no item “D7”, e as seguintes em parcelas mensais e sucessivas, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente em caso de inexistência de expediente bancário. **Parágrafo Primeiro** - Por convenção entre as partes, o dia de vencimento das prestações seguintes poderá ser alterado, sendo necessário, para tanto, requerimento específico do BENEFICIÁRIO(S), desde que definida para o mesmo mês civil. **Parágrafo Segundo** - O(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) fica(m) proibido(s) de efetuar rememoração dos lotes objeto do Programa, em conformidade com o disposto no Art. 36 da Lei 11.977/2009. **CLÁUSULA QUARTA - RECÁLCULO** - A cada período de 12 (doze) meses, na data de aniversário do contrato, o valor do encargo mensal indicado no item “D5” será recalculado pela aplicação da Taxa Referencial (TR) ou outro índice determinado em legislação específica. **Parágrafo Primeiro** - O recálculo do valor do encargo mensal previsto neste instrumento não está vinculado ao salário ou vencimento da categoria profissional do(s) BENEFICIÁRIO(S), tampouco a planos de equivalência salarial.

CONFÉRM. DO ORIGINAL
Camila Bane Xavier
I - Matr. 2-9843

MO 29793

CONTRATO Nº 171000447687 – FLS.

2



PA

Parágrafo Segundo - O subsídio mensal, bem como o saldo de subsídio a aportar, será reajustado na mesma data e pelos mesmos índices que forem utilizados para corrigir o valor dos encargos mensais. **CLÁUSULA QUINTA - SALDO DEVEDOR** - A dívida contratada sofrerá atualização anual e ocorrerá no dia correspondente ao do aniversário do contrato, com base na atualização da TR, ou outro índice que venha a substituí-lo em função de determinação legal específica. **Parágrafo Primeiro** - Na apuração do saldo devedor será aplicada atualização diária proporcional à data do evento, pelo período compreendido entre a data de aniversário do contrato ou da última atualização já ocorrida do saldo devedor, inclusive, e a data do evento, exclusive. **Parágrafo Segundo** - Ao término do prazo de amortização do saldo devedor, pagas todas as prestações do parcelamento e havendo sido liberada a integralidade do valor do subsídio, o contrato será considerado quitado para todos os efeitos legais, arcando o FAR com a diferença de saldo residual existente, se houver. **CLÁUSULA SEXTA - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA** - É facultada ao(s) BENEFICIÁRIO(S) a liquidação antecipada da dívida e de eventuais débitos em atraso, antes de decorrido o prazo contratual. **Parágrafo Único** - Nesse caso, o saldo devedor sofrerá atualização diária proporcional à data do evento, no período compreendido entre a data de assinatura do contrato ou da última atualização contratual, se já ocorrida, e a data do evento. **CLÁUSULA SÉTIMA - AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA** - É assegurada ao(s) BENEFICIÁRIO(S) em dia com suas obrigações, a realização de amortizações extraordinárias da dívida, para redução do prazo contratado ou do valor das prestações mensais. **Parágrafo Primeiro** - Para o abatimento do montante destinado à amortização serão efetuadas as atualizações dos valores do saldo devedor referente ao parcelamento, na forma do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta. **Parágrafo Segundo** - O valor do novo encargo mensal, resultante da amortização extraordinária, será apurado em função do saldo devedor já amortizado, excluída a atualização aplicada para esse efeito, do sistema de amortização e do prazo remanescente, não se interrompendo a contagem do período para efeito de atualização da prestação de amortização de que trata a Cláusula Quarta. **Parágrafo Terceiro** - Na redução do valor do encargo mensal e na redução do prazo contratado será respeitado o valor mínimo de R\$ 50,00 para o encargo mensal, além do valor a ser suportado pela liberação do subsídio. **CLÁUSULA OITAVA - IMPONTUALIDADE NO PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES** - Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento da dívida, principal ou acessória, o valor apurado será atualizado monetariamente pela TR, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, na forma da legislação em vigor, ou por qualquer índice que vier a ser adotado para a finalidade desta Cláusula, com vigência na época de vencimento de cada obrigação. **Parágrafo Primeiro** - Sobre o valor das obrigações em atraso, atualizadas monetariamente conforme *caput* desta Cláusula, haverá a incidência de multa moratória de 2% (dois por cento), nos termos da legislação em vigor. **Parágrafo Segundo** - Além da obrigação, devidamente acrescida dos encargos por impontualidade, o(s) BENEFICIÁRIO(s) pagará(ao) as despesas com cobrança administrativa ou judicial. **Parágrafo Terceiro** - A impontualidade no pagamento dos encargos mensais autorizará a inscrição do(s) BENEFICIÁRIO(S) nos cadastros restritivos. **Parágrafo Quarto** - Os encargos decorrentes da impontualidade no pagamento das obrigações que não forem pagos concomitantemente com eles, poderão ser incluídos nas prestações seguintes. **Parágrafo Quinto** - O(s) BENEFICIÁRIO(S) não poderá(ão) pagar qualquer encargo mensal do parcelamento enquanto não tiverem sido pagos e quitados aqueles já vencidos anteriormente. Se tal fato ocorrer, o pagamento efetuado será imputado na liquidação ou amortização do primeiro encargo vencido e não pago. **Parágrafo Sexto** - O recibo de pagamento do último encargo vencido não presume quitação do anterior e o simples pagamento destes, sem atualização monetária, acréscimos moratórios e demais encargos contratuais e legais não exonerará o(s) BENEFICIÁRIO(S) da responsabilidade de liquidar tais obrigações, continuando em mora para todos os efeitos

CONFERE COM O ORIGINAL
Camila Batista Xavier
BIN - Matr. 120.984-8

MO 29793

CONTRATO Nº 171000447687 - FLS.

3



legais e contratuais. **Parágrafo Sétimo** - Eventual diferença entre o valor objeto da purgação da mora e o devido no dia da purgação deverá ser paga pelo(s) BENEFICIÁRIO(S) juntamente com o primeiro ou com o segundo encargo que se vencer após a purgação da mora. **Parágrafo Oitavo** - Se a CAIXA, em nome do FAR, vier a pagar algum dos encargos inerentes ao imóvel ou à garantia, o(s) BENEFICIÁRIO(S) deverá(ão) reembolsá-la dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento de sua comunicação, sendo aplicáveis as mesmas penalidades para casos de inadimplemento. **CLÁUSULA NONA - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA** - Em garantia ao fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais, em especial à quitação da integralidade da dívida indicada no campo "C3", o(s) BENEFICIÁRIO(S) aliena(m) ao FAR, nos termos do Art. 2º, § 3º da Lei 10.188/2001, em caráter fiduciário, o imóvel objeto deste Contrato, nos termos e para os efeitos do Art. 22 e seguintes da Lei 9.514/97. **Parágrafo Primeiro** - A garantia fiduciária ora contratada abrange o imóvel identificado na letra "B" deste instrumento e todas as acessões, benfeitorias, melhoramentos, construções e instalações que lhe forem acrescidas e vigorará pelo prazo necessário à reposição integral do valor da dívida e seus respectivos encargos, inclusive reajuste monetário no caso do parcelamento, permanecendo íntegra até que o(s) BENEFICIÁRIO(S) cumpra(m) integralmente todas as obrigações contratuais e legais vinculadas ao presente negócio. **Parágrafo Segundo** - Enquanto permanecerem inadimplentes com as obrigações ora pactuadas, ao(s) BENEFICIÁRIO(S) fica(m) assegurada(s) a livre utilização, por sua conta e risco, do imóvel objeto do parcelamento, respeitadas as condições estabelecidas neste contrato. **Parágrafo Terceiro** - imóvel aqui alienado fiduciariamente, constituindo patrimônio do FAR, será mantido sob a propriedade fiduciária da CEF, e não se comunica com o seu patrimônio, observadas quanto a tais bens e direitos as seguintes restrições: a) não integram o ativo da CEF; b) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF; c) não compõem a lista de bens e direitos da CEF para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; d) não podem ser dados em garantia de débito de operação da CEF; e) não são passíveis de execução por quaisquer credores da CEF por mais privilegiados que possam ser; f) não poderá ser constituído qualquer ônus real sobre os imóveis que compõem o patrimônio do FAR; **Parágrafo Quarto** - Na forma exigida pelos parágrafos 4º e 5º, do artigo 2º da Lei nº. 10.188, de 12.02.2001, a CEF desde já requer ao Registro de Imóveis competente, a averbação à margem da matrícula correspondente, do destaque e das restrições mencionados no parágrafo terceiro desta cláusula. **CLÁUSULA DÉCIMA - VALOR DA GARANTIA FIDUCIÁRIA** - Concordam as partes que o valor do imóvel ora dado em garantia fiduciária é o expresso em moeda corrente nacional, assinalado na letra "D3" deste contrato, sujeito à atualização monetária a partir da data de contratação, no dia de aniversário do contrato pela TR, reservando-se à CAIXA o direito de pedir nova avaliação a qualquer tempo. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE CARÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DA INTIMAÇÃO** - Para os fins previstos no § 2º, Art. 26, da Lei 9.514/97, fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de vencimento do primeiro encargo mensal vencido e não pago. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA** - A dívida será considerada antecipadamente vencida e imediatamente exigível pela CAIXA, após prévia notificação, podendo ensejar a cobrança administrativa e/ou execução do contrato e de sua respectiva garantia, em razão de quaisquer dos motivos previstos em lei e, ainda, na ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses: I - transferência ou cessão a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações decorrentes deste instrumento; II - quando a destinação do imóvel for outra que não para residência do(s) BENEFICIÁRIO(S) e sua família; III - falta de manutenção no imóvel oferecido em garantia que não o deixe em perfeito estado de conservação, segurança e habitabilidade, IV - realização no mesmo, sem prévio e expresso consentimento da CAIXA, de obras de demolição/alteração/ acréscimo; V - substituição sobre o imóvel oferecido em garantia

CONFERE COM O ORIGINAL

Camilla Batista Xavier
TRN - Matr. 120.984-S

MO 29793

CONTRATO Nº 171000447687 - FLS.

4



30

fiduciária, no todo ou em parte, de qualquer outro ônus real; VI - falta de pagamento e apresentação quando solicitado pela CAIXA, de recibos de impostos, taxas ou outros tributos, bem como os encargos previdenciários, securitários e condominiais que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel alienado e que sejam de responsabilidade do(s) BENEFICIÁRIO(S); VII - se o imóvel dado em garantia fiduciária vier a sofrer qualquer ato de constrição judicial ou decretada qualquer medida judicial ou administrativa que, de algum modo o afete no todo ou em parte; VIII - acaso seja prestada declaração falsa pelo(s) BENEFICIÁRIO(S) nos termos da Cláusula Vigésima Segunda; IX - efetuar remembramento dos lotes objeto do Programa, em conformidade com o disposto no Art. 36 da Lei 11.977/2009 e, X - descumprimento de qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento e nas normas que lhe são aplicáveis. **Parágrafo Primeiro:** O beneficiário obriga-se a ocupar o imóvel adquirido no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de assinatura deste instrumento, sob pena de resolução do mesmo, de pleno direito, ficando a CAIXA, nesses casos, autorizada a declarar o contrato rescindido e alienar o imóvel a outro pretendente. **Parágrafo Segundo:** A desistência do imóvel, por iniciativa do beneficiário, devidamente comunicada à CAIXA, cujo contrato ainda não tenha sido registrado no RI competente possibilita a rescisão contratual. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE** - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem purgação da mora, o Oficial do competente Registro de Imóveis certificará este fato e, à vista da prova do pagamento pelo FAR do Imposto de Transmissão "Inter Vivos" - ITBI, e, se for o caso, do laudêmio, promoverá a averbação, na matrícula do imóvel, da consolidação da propriedade em nome da FAR. **Parágrafo Único** - O(s) BENEFICIÁRIO(S) entregará(ão) o imóvel ao FAR, no dia seguinte ao da consolidação da propriedade, deixando-o livre e desimpedido de pessoas e coisas, sob pena de pagamento, a título de taxa de ocupação, por mês ou fração, o valor correspondente a 1% (um por cento) de seu valor atualizado, a partir da data da alienação em leilão e, permanece até a data em que o fiduciário ou seus sucessores vier(em) a ser imitado(s) na posse do imóvel, sem prejuízo da responsabilidade pelo pagamento de todas as despesas de condomínio, tributos, mensalidades associativas, água, luz, gás, e quaisquer outros encargos que recaiam ou venham a recair sobre o citado imóvel até a data da desocupação, bem como todas as despesas necessárias para a sua reposição ao estado em que o recebeu. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEILÃO EXTRAJUDICIAL** - Uma vez consolidada a propriedade em nome da CAIXA/FAR, deverá o imóvel ser alienado a terceiros, por meio de público leilão extrajudicial, com observância dos procedimentos previstos no Art. 27 da Lei nº. 9.514/97. **Parágrafo Primeiro** - Para fins do leilão extrajudicial, as partes adotam os seguintes conceitos: I - valor do imóvel é o valor da avaliação constante na letra "C3" deste contrato, **ao qual ficam acrescidos os valores correspondentes aos melhoramentos, construções, acessões, instalações e benfeitorias existentes e que lhe integrem**, atualizado monetariamente até a data do leilão em conformidade com o disposto neste instrumento contratual, reservando-se à CAIXA o direito de pedir nova avaliação; II - valor da dívida é o equivalente à soma das seguintes quantias, atualizado monetariamente até a data da arrematação do imóvel em leilão ou da adjudicação pela CAIXA: a) valor do saldo devedor do parcelamento apurado na forma citada na Cláusula Quinta; b) valor integral do Subsídio referido no item "C1"; c) qualquer encargo contratual acrescido das penalidades moratórias; d) comissão do leiloeiro; e) despesas com intimação do(s) BENEFICIÁRIO(S) e editais de publicação; f) despesas com a consolidação da propriedade em favor da CAIXA/FAR, inclusive o Imposto de Transmissão Inter Vivos - ITBI e laudêmio, se for o caso; g) contribuições devidas ao condomínio, abrangendo valores vencidos e não pagos até a data do leilão, na hipótese de o imóvel ser unidade autônoma integrante de condomínio especial; h) mensalidades, abrangendo valores vencidos e não pagos até a data do leilão devidas à associação de moradores ou entidade assemelhada, se o imóvel integrar empreendimento com tal característica; i) despesas de

COPIADA COM O ORIGINAL

Camilla Batista Xavier
TBN - Matr. 120.984-8

MO 29793

CONTRATO Nº 171000447687 - FLS.

5



água, luz e gás (valores vencidos e não pagos à data do leilão), se for o caso; j) IPTU e outros tributos ou contribuições eventualmente incidentes (valores vencidos e não pagos à data do leilão), se for o caso; k) taxa de ocupação mencionada no Parágrafo Único da Cláusula Décima Segunda; l) qualquer outra contribuição social ou tributo incidente sobre qualquer pagamento efetuado pelo FAR em decorrência da intimação e da alienação em leilão extrajudicial e da entrega de qualquer quantia ao(s) BENEFICIÁRIO(S); m) custeio dos reparos necessários à reposição do imóvel em idêntico estado de quando foi entregue ao(s) BENEFICIÁRIO(S). **Parágrafo Segundo** - O primeiro público leilão será realizado dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do registro da consolidação da propriedade em nome da CAIXA/FAR, devendo ser ofertado pelo valor do imóvel indicado no item I do Parágrafo Primeiro desta Cláusula. **Parágrafo Terceiro** - Não havendo oferta em valor igual ou superior ao indicado no item I do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o imóvel será ofertado em 2º leilão, a ser realizado dentro de 15 (quinze) dias, contados da data do primeiro público leilão, devendo o imóvel ser ofertado pelo valor da Dívida. **Parágrafo Quarto** - Nos 5 (cinco) dias que se seguirem à venda do imóvel no leilão, o credor entregará ao devedor o termo de quitação e a importância que sobejar o valor da Dívida. **Parágrafo Quinto** - No segundo leilão, na ausência de lance maior ou igual ao valor da Dívida ou não havendo licitante a Dívida será considerada extinta, exonerando-se o FAR da obrigação de entregar ao BENEFICIÁRIO(S) qualquer importância, a que título for, subsistindo sua obrigação de entregar o termo de quitação. **Parágrafo Sexto** - Se, em decorrência de primeiro ou segundo leilão, sobejar importância a ser restituída ao(s) BENEFICIÁRIO(S), o FAR colocará a diferença à sua disposição, ou efetuará depósito em conta do(s) BENEFICIÁRIO(S), considerando nela incluído o valor da indenização pelas benfeitorias, se for o caso. **Parágrafo Sétimo** - O(s) DEVEDOR(ES) deverá(ão) restituir o imóvel, no dia seguinte ao da consolidação da propriedade em nome da CREDORA, deixando-o livre e desimpedido de pessoas e coisas, sob pena de pagamento à CREDORA, ou àquele que tiver adquirido o imóvel em leilão, a título de taxa de ocupação do imóvel, por mês ou fração, o valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do imóvel, atualizado na forma definida neste contrato, sem prejuízo de sua responsabilidade pelo pagamento de todas as despesas de condomínio, tributos, mensalidades associativas, água, luz e gás incorridas após a data da realização do público leilão, bem como de todas as despesas necessárias à reposição do imóvel ao estado em que o recebeu. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRAS E CONSERVAÇÃO DA GARANTIA** - É vedada a realização de obras de demolição, alteração ou acréscimo no imóvel objeto da garantia, sem prévio e expresso consentimento da CAIXA. **Parágrafo Primeiro** - Fica(m) o(s) BENEFICIÁRIO(S) obrigado(s) a manter o imóvel alienado fiduciariamente em perfeito estado de conservação, segurança e habitabilidade, bem como a fazer às suas expensas, as obras e reparos necessários para preservação da garantia, inclusive as solicitadas pela CAIXA, dentro do prazo de notificação. **Parágrafo Segundo** - Para a constatação do exato cumprimento desta Cláusula, fica assegurada à CAIXA a faculdade de, em qualquer tempo, vistoriar o imóvel objeto da garantia. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENFEITORIAS** - Qualquer acessão ou benfeitorias, sejam úteis, voluptuárias ou necessárias, que o(s) BENEFICIÁRIO(S) deseje(m) efetuar, às suas expensas, obriga-o(s) a obter(em) as licenças administrativas necessárias, inclusive do condomínio, se for o caso, a CND/INSS e a promover as necessárias averbações perante o Registro Imobiliário, sendo que, em quaisquer hipóteses, integrarão o imóvel e seu valor para fins de realização de leilão extrajudicial, não cabendo, em nenhuma hipótese, direito de retenção por benfeitorias. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE** - Na vigência deste contrato: I - ocorrendo a morte ou invalidez permanente de um dos BENEFICIÁRIO(S) considerar-se-á a dívida vincenda amortizada parcialmente na proporção da responsabilidade pelo pagamento da prestação mensal, conforme constante do item "E"; II - Ocorrendo a morte ou invalidez permanente de todos o(s) BENEFICIÁRIO(S)

CONFERE COM O ORIGINAL

Camila Batista Xavier
Matr. 120.954-8

MO 29793

CONTRATO Nº 171000447687 – FLS.


 6

do contrato a dívida vincenda será considerada quitada. III - Os débitos vencidos até o dia anterior à ocorrência de morte ou invalidez permanente deverão ser pagos pelo(s) BENEFICIÁRIO(S) sobrevivente(s) ou herdeiro(s). **Parágrafo Primeiro** - Não sendo o beneficiário vinculado a qualquer órgão de previdência social, a comprovação da *invalidez permanente* será promovida por meio de avaliação prévia pela CAIXA, com a realização de perícia médica específica, sendo, nesse caso, considerado como evento motivador da garantia, a data do exame que constatou a incapacidade. **Parágrafo Segundo** - Para fins de gozo das coberturas aqui estabelecidas, o(s) BENEFICIÁRIO(S) sobrevivente(s) ou herdeiro(s), deverá(ão) comunicar à CAIXA a ocorrência dos eventos para habilitação nos prazos legais de 3(três) anos da ocorrência de morte e 1(um) ano da ocorrência de invalidez permanente comprovada pela concessão de aposentadoria causada por acidente ou doença, sob pena de perda da cobertura respectiva. **Parágrafo Terceiro** - Os documentos necessários para habilitação à cobertura são: I - no caso do evento de morte, certidão de óbito e; II - no caso de invalidez permanente, carta de concessão da aposentadoria emitida pelo órgão previdenciário ou cópia da publicação da aposentadoria no Diário Oficial, se funcionário público ou, ainda, declaração do perito indicado pela CAIXA quando o beneficiário não for vinculado a qualquer regime de previdência, ou já tiver sido aposentado por idade ou tempo de serviço. **Parágrafo Quarto** - A cobertura das ocorrências aqui descritas dar-se-á a partir da assinatura deste instrumento, regendo-se pelas Cláusulas e condições aqui estabelecidas, cuja ciência e aceitação, desde já, é declarada pelo(s) BENEFICIÁRIO(S). **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DANOS FÍSICOS NO IMÓVEL** - Durante a vigência deste contrato o FAR assumirá as despesas relativas ao valor necessário à recuperação de danos físicos ao imóvel, limitado à importância do valor de Compra e Venda inicial do imóvel, atualizado de acordo com o disposto neste instrumento e corresponderá no máximo, ao valor do prejuízo efetivamente apurado pelo FAR, por ocasião da ocorrência dos danos. **Parágrafo Primeiro** - Serão assumidas pelo FAR, após realização de vistoria técnica, as despesas de reparação dos danos causados no imóvel, decorrentes de: I - Incêndio ou explosão; II - Inundação e alagamentos ocorridos quando um rio ou canal transbordar e a água atingir o imóvel ou alagamentos causados por agentes externos ao imóvel, tais como: chuva ou ruptura de canalizações não pertencentes ao imóvel segurado; III - Desmoronamento total, desde que causado por forças ou agentes externos; IV - Desmoronamento parcial, assim entendida a destruição ou desabamento de paredes, vigas, ou outro elemento estrutural, desde que causado por forças ou agentes externos e, V - Reposição de telhados, em caso de prejuízos causados por ventos fortes ou granizos. **Parágrafo Segundo** - O(s) BENEFICIÁRIO(S) declara(m) estar ciente(s), ainda, de que para obter(em) a cobertura deverá(ão) formalizar à CAIXA comunicação imediata dos danos físicos ocorridos no imóvel objeto deste instrumento, no prazo máximo de até 01(um) ano da ocorrência dos fatos, sob pena de perda da cobertura, mediante apresentação do documento "Aviso de Ocorrência de Danos Físicos no Imóvel" devidamente preenchido. Quando se tratar de primeira ocorrência de danos físicos ao imóvel e o custo da recuperação for menor ou igual a R\$ 600,00, o BENEFICIÁRIO poderá providenciar a recuperação às suas expensas e deverá encaminhar à CAIXA, para fins de reembolso, fotos coloridas tiradas antes e depois da recuperação, 3 (três) orçamentos fornecidos por pessoas físicas e/ou jurídicas distintas, fatura e/ou nota fiscal. A partir da segunda ocorrência e/ou quando o custo da recuperação for maior que R\$ 600,00, a recuperação do imóvel estará condicionada à prévia avaliação por engenheiro indicado pela CAIXA, e, ainda, à apresentação de fotos coloridas, 3 orçamentos fornecidos por pessoas físicas e/ou jurídicas distintas. **Parágrafo Terceiro** - Não serão cobertas as despesas de recuperação por danos decorrentes de uso e desgaste do imóvel, verificados exclusivamente em razão do decurso do tempo e da utilização da coisa. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Por força das disposições do Art. 28 da Lei 11.977/2009, fica dispensada a obrigatoriedade de contratação de seguro

CONFERE COM O ORIGINAL
Camila Batista Xavier
TBN - Matr. 120.954-8

MO 29793

CONTRATO Nº 171000447687 - FLS.

7



com cobertura de Morte e Invalidez Permanente – MIP e Danos Físicos do Imóvel – DFI.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO Ao(s) BENEFICIÁRIO(S) ou condomínio, incumbe a responsabilidade de acionar administrativa ou judicialmente as pessoas/empresas responsáveis pela construção do imóvel quando estes resultarem de vício construtivo, de responsabilidade do construtor do imóvel.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ENCARGOS INCIDENTES SOBRE O IMÓVEL - Todos os tributos, impostos, taxas e quaisquer outras contribuições ou encargos, inclusive condominiais que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel oferecido em garantia deverão ser pagos, nas épocas próprias, pelo(s) BENEFICIÁRIO(S), reservando-se à CAIXA o direito de, a qualquer tempo, exigir a respectiva comprovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DECLARAÇÕES DO(S) VENDEDOR(ES) - O FAR - declara, solenemente, para todos os efeitos de direito civil e penal, que inexistente a seu encargo responsabilidade oriunda de tutela, curatela ou testamentária, e que não responde por ações reais, pessoais, reipersecutórias, possessórias, reivindicatórias, arrestos, embargos, depósitos, seqüestros, protestos, falências, concordatas e/ou concursos de credores, dívidas fiscais, penhoras ou execuções, nada existindo que possa comprometer o imóvel objeto da presente transação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÕES E DECLARAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO(S) BENEFICIÁRIO(S) - O(s) BENEFICIÁRIO(S) assume(m) a obrigação de comunicar à CAIXA eventuais impugnações feitas ao presente contrato, bem como quaisquer ocorrências que possam, direta ou indiretamente, afetar o imóvel, notadamente a mudança de sua numeração ou identificação, durante a vigência do presente instrumento, declarando, também, sob as penas da lei: I - a inexistência, a seu encargo, de responsabilidade oriunda de tutela, curatela ou testamentária, e que não respondem pessoalmente a ações reais, pessoais, reipersecutórias, possessórias, reivindicatórias, arrestos, embargos, depósitos, seqüestros, protestos, falências, concordatas e/ou concursos de credores, dívidas fiscais, penhoras ou execuções, que possam comprometer o imóvel objeto da presente transação e garantia fiduciária constituída em favor do FAR; II - a veracidade das informações sobre o seu estado civil, nacionalidade, profissão e identificação; III - a veracidade das informações sobre as condições prévias à assinatura deste instrumento, dos comprovantes e/ou informações de renda e despesas apresentados no ato da proposta; IV - não possuir débitos decorrentes de tributos e contribuições federais; V - não se encontra vinculado à previdência social como empregador ou produtor rural; VI - que atende(m) às condições estabelecidas para o Programa de Subsídio quanto à renda familiar de até 3(três) salários mínimos; VII - não foi(ram) beneficiado(s) em programas de habitação social do governo federal e, VI' não é(são) proprietário(s), promitente(s) comprador(es), usufrutuário(s), arrendatário(s) ao PAR - Programa de Arrendamento Residencial ou detentor(es) de financiamento de imóvel residencial em qualquer localidade do país.

Parágrafo Primeiro - Caso não seja verdadeira a declaração contida no *caput* desta Cláusula o(s) BENEFICIÁRIO(S) terá(ão) o contrato de parcelamento rescindido, ensejando: I - o vencimento antecipado da integralidade da dívida, II - a devolução ao erário do valor do subsídio concedido, acrescido de juros e atualização monetária, com base na remuneração dos recursos que serviram de lastro à sua concessão, sem prejuízo das penalidades previstas em lei e, III - a comunicação dos fatos à autoridade policial competente para a apuração da ocorrência da prática do crime.

Parágrafo Segundo - Declara(m) ainda o(s) BENEFICIÁRIO(S) que autoriza(m) a instituição financeira a fornecer dados sobre o relativo contrato ao Ministério das Cidades e outros órgão de controle externo, por se tratar de operação que envolve recursos públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Não configurará NOVAÇÃO a simples tolerância, por parte da CAIXA, à inobservância pelo(s) BENEFICIÁRIO(S) de obrigações legais e/ou contratuais, assim como as eventuais transigências tendentes a facilitar a regularização de débitos em atraso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESAPROPRIAÇÃO - No caso de desapropriação do imóvel dado em garantia, o FAR receberá do poder expropriante a

CONFERE COM O ORIGINAL


Milia Batista Xavier
M - Matr. 120.984.8

MO 29793

CONTRATO Nº 171000447687 - FLS.

8

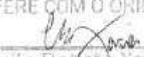


indenização correspondente, imputando-a na solução do saldo devedor do parcelamento e liberando o saldo, se houver, ao(s) BENEFICIÁRIO(S). **Parágrafo Primeiro** - Se a indenização de que trata o "caput" desta Cláusula for inferior ao saldo devedor do parcelamento, o(s) BENEFICIÁRIO(S) suportará(ão) a diferença apurada, sob pena da cobrança judicial da importância remanescente. **Parágrafo Segundo** - O(s) BENEFICIÁRIO(S) declara(m)-se ciente(s) de que eventual desapropriação do imóvel não gera direito a qualquer outra indenização. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA QUITAÇÃO DA DÍVIDA** - Após a quitação da dívida, com o pagamento integral do parcelamento e liberação do valor total do subsídio, a CAIXA fornecerá o respectivo termo de quitação para registro no cartório de registro de imóveis. **Parágrafo Único** - O(s) BENEFICIÁRIO(S) deverá(ão) apresentar ao Registro de Imóveis o termo de quitação para o fim de tornar plena a propriedade em seu favor, estando ciente(s) de que as despesas/emolumentos decorrentes do referido ato serão de sua inteira responsabilidade, comprometendo-se, ainda, a informar o seu endereço de correspondência atualizado. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUIESCÊNCIA DO CONTEÚDO CONTRATUAL** - O(s) BENEFICIÁRIO(S) declara(m), para todos os fins de direito, que teve (tiveram) prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputam claras e desprovidas de ambigüidade, dubiedade ou contradição, estando ciente(s) dos direitos e das obrigações previstas neste contrato. **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - OUTORGA DE PROCURAÇÕES** - Havendo dois ou mais BENEFICIÁRIO(S), estes se declaram solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas perante a CAIXA e constituem-se procuradores recíprocos, até o pagamento integral da Dívida, com poderes irrevogáveis para foro em geral e os especiais para requerer, concordar, recorrer, transigir, receber e dar quitação, desistir, receber citações, notificações, intimações, inclusive de penhora, leilão ou praça e embargar. **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISPENSA DE CERTIDÕES** - O(s) BENEFICIÁRIO(S) e o FAR, em comum acordo, declaram que dispensam a apresentação dos documentos enumerados no Decreto nº. 93.240/86, inclusive as certidões fiscais e de feitos ajuizados, apresentando-se, neste ato, o comprovante de recolhimento do ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REGISTRO** - A CAIXA providenciará o envio deste instrumento ao Cartório de Registro Imobiliário e disponibilizará uma via registrada para o beneficiário. **Parágrafo Único** - Este contrato enquadra-se no PMCMV - FAR, quanto às regras de recolhimento de custas e emolumentos cartorários. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO** - As partes elegem o foro da sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição da localidade onde estiver situado o imóvel, que será o único competente para dirimir as dúvidas e as questões decorrentes deste contrato, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

IMPOSTOS E DEMAIS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE ESTE CONTRATO

INFORMAÇÕES ADICIONAIS/RESSALVAS

CONFERE COM O ORIGINAL


Camila Batista Xavier
TBN - Matr. 120.984-8

MO 29793

CONTRATO Nº 171000447687 - FLS.

9





E por estarem assim de pleno acordo com as Cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

JOAO PESSOA/PB, 05 de setembro de 2012

DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S)

Edjane de Sousa Medeiros
EDJANE DE SOUSA MEDEIROS - 024.44-13

VENDEDOR

FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR - 03.190.167.0001-50


ANUENTE

CAIXA ECONOMICA FEDERAL – 00.360.305.0001-04


TESTEMUNHAS

Nome
CPF

Nome
CPF

CONFERE COM O ORIGINAL

 Camila Batista Xavier
 TBN - Matr. 170.984-8

MO 29793

CONTRATO Nº 171000447687 – FLS.

10

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br



59

Cedente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA** Agência (pre/ov): **1618-7** Nº do carnê:

Texto de responsabilidade do Cedente: **TCR - Taxa de Coleta de Resíduos / 2015**

Inscrição Atual: 57.059.0330.0000.018 Inscrição de Controle: 345097 - 0
 Inscrição Anterior:
 Endereço do Imóvel: RUA LUIZ DA NÓBREGA FERREIRA, Nº 00096, Apto/Sala: 00102, Bloco: 00008
 Bairro/CEP: GRAMAME 58068-373 JOAO PESSOA-PB
 Zona: A
 Uso do Solo: 80101 RESIDENCIAIS TCR Anual: 27,88
 Testada: 0,7 Cota Única 15%: 23,53
 Área Construída: 42,83
 Periodicidade: 0,75 Valor Parcela: 0 x 0,00
 Ft. Distância: 2,09
 Ft. Utilização: 1,96
 Ft. Enquadramento: 0,22
 Proprietário: EDJANE DE SOUSA MEDEIROS Obs.:

001-9

Parcela TOTAL	Vencimento 08/05/2015
Agência / Código do cedente 1618-7/00000665-X	
Nosso número 20160056639852701	
Espécie REAL	Quantidade
Nº do documento 345097 - 0	
(-) Valor do documento 27,88	
(.) Desconto / Abatimento	
(+) Multa 0,00	
(+) Juros 0,00	
(+) Correção 0,00	
(=) Valor cobrado 27,88	

Recibo do sacado

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap 128-603347/57-3

08/MAI/2015 HORA DF 14:25:32

LOT. 13.18312-1 LOCALIDADE: CUBATI1 TERM. W2/677

AG. VINCULADA: 0041

COMPROVANTE PAGAMENTO DE BLOQUETO BANCOS

DATA DE VENCIMENTO: 08/MAI/2015 VALOR DO PAGAMENTO: 27,88

0019457522 12015005650
 39852701215 4 64220000002768

128-603347/57-3

VIA DO CLIENTE



CONCLUSÃO

Faço estas atas conclusivas ao Ermo.

Sr. Dr. João da 6 Vara.

João Pessoa, 11 de 05 de 2016

O ESCR.





63-

Poder Judiciário
Estado da Paraíba
Comarca da Capital
Juízo de Direito da 6ª Vara Cível

**R. Hoje,
Visto, etc.**

Certifique o cartório quanto ao cumprimento do

mandado.

João Pessoa, 13 de Maio de 2014.

Maria das Graças Fernandes Duarte
Juíza de Direito

DATA
13 05 2014
P



JUNTA
Neste dia de _____ de _____ de _____
mandado
13 05 2016
e



54



ASSISTENCIA JUDICIARIA
PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE JOAO PESSOA

MANDADO 001 - MAND REINTEGRACAO DE POSSE

PROCESSO: 0012095-60.2015.815.2001 6A. VARA CIVEL
Classe : REINTEGRACAO / MANUTENCAO DE POSSE

AUTOR : MARIA DA PENHA ARAUJO
Endereço: R ANTONIO ARNAUDE DE MELO 0 APTO 102
Bairro : GRAMAME Cidade: JOAO PESSOA CEP:
REU : DESCONHECIDO
Endereço: R ANTONIO ARNAUD DE MELO 0 BL 05 AP
Bairro : GRAMAME Cidade: JOAO PESSOA CEP:

96

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, IMITA O - EXPROPRIANTE, PROVISORIAMENTE, NA POSSE DOS BENS ABATXO CARACTERIZADOS, CUJA DESCRICAO E CONFRONTACOES DEVAM SER RIGOROSAMENTE OBSERVADAS NO ATO E RESPECTIVA CERTIDAO.

A SEGUIR, DEPOIS DE TER SIDO O REU INTIMADO DESTE ATO, CITE-O PARA TODOS OS TERMOS DO PROCESSO, NA CONFORMIDADE DO PEDIDO, CUJA COPIA SEGUE EM ANEXO.

ADVIRTA-O, OUTROSSIM, DE QUE QUALQUER QUESTAO, QUE NAO VERSE SOBRE VICIO PROCESSUAL OU IMPUGNACAO DE PRECO, SO PODERA SER CONHECIDA E DECIDIDA EM ACAO DIRETA.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

BEM A SER REINTEGRADO A AUTORA, QUE SE ACHA NA POSSE DE PESSOAS DESCONHECIDAS: IMOVEL ACIMA IDENTIFICADO, SITUADO NO RESIDENCIAL IRMA DULCE I, BL.5, AP.102, BAIRRO GRAMAME, NESTA CAPITAL. DEFIRO A LIMINAR POSTULADA PARA AUTORIZAR A SRA. MARIA DA OENHA ARAUJO, REINTEGRAR-SE NA POSSE DO IMOVEL IDENTIFICADO ACIMA ATE ULTERIOR DELIBERACAO. EXPECA-SE MANDADO, REQUISITANDO FORCA POLICIAL, SE NECESSARIO. CITE-SE. (A) JULGA DE DIREITO.
PRAZO PARA DEFESA 015 DIAS

LOCAL: FORUM DES. MARIO MOACIR PORTO
AVENIDA JOAO MACHADO S/N - JAGUARIBE CEP:58013522

JOAO PESSOA, 28 DE ABRIL DE 2015.

Robson de Araujo Ferreira Marques
ROBSON DE ARAUJO FERREIRA MARQUES

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 9304-7 069 28/04/2015
O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional
Recomendação: AO COMPARECER EM JUIZO, ESTEJA TRAJANDO VESTIMENTA ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE. <DIA>

CLIENTE: _____
MANDADO COM ASSISTENCIA JUDICIARIA.

POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAIBA
GABINETE DO CMT 5º BPM
RECEBIDO



11/05/15
Sgt. [Signature]
POSTO/GRAD/MAT

80045

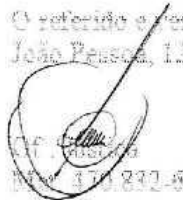


13 FORTES - 8607-8694 5312

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fe que em cumprimento ao presente instrumento judicial, dirigi-me ao Condomínio Irmãs Dulce, com o intuito de localizar o imóvel para realização da reintegração de posse afluente. Lá chegando constatei que existem dois blocos 03, com apartamentos 101 respectivamente. É cediço que reintegração de imóvel requer localização exata e precisa, pois é uma medida de caráter "Extrema", uma vez que causara transtornos para o atual ocupante do imóvel. Há vista a coexistência de dois blocos, não sendo possível a este oficial estabelecer com precisão em qual bloco e apartamento que deveria ser realizado o ato judicial. Diante da constatação em epígrafe, mantive contato em contato com a senhora que ali estava ocupando um imóvel na mencionada rua, alegou que não iria deixar o apartamento, pois não tinha para onde ir. Diante da imprecisão do endereço, devolvi o presente mandado, para os fins de direito.

O referido a verdade
João Pessoa, 12 de maio de 2015.


Nº 110.832-6

CONCITACÃO
Foco sobre o caso nº 13
St. Dr. João de Deus
João Pessoa
05 de maio de 2015





Poder Judiciário
Estado da Paraíba
Comarca da Capital
Juízo de Direito da 6ª Vara Cível

**R. Hoje,
Visto, etc.**

Face ao que fora certificado pelo meirinho, mantendo a liminar concedida às fls. 26/29, expeça-se novo mandado, dessa feita observando-se o endereço completo e correto

João Pessoa, 13 de Maio de 2014.


Maria das Graças Fernandes Duarte
Juíza de Direito

13 05 2014



Nome: JOÃO PATINHO
Neste dia, 26 de 06 de 2015
Código: 13 e número de Matrícula
do Funcionário: _____
João Patinho (A)

Servidora

JUNTADA
Neste dia, junto a estes autos 19
mandando _____
se va, de que para instruir este termo
juntados os 20 / 08 / 2015
Eu: (A)
Esc. _____, o escrevi _____



56
④



ASSISTENCIA JUDICIARIA
PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE JOAO PESSOA

MANDADO 002 - MAND REINTEGRACAO DE POSSE

PROCESSO: 0012095-60.2015.815.2001 6A. VARA CIVEL
Classe : REINTEGRACAO / MANUTENCAO DE POSSE

AUTOR : MARIA DA PENHA ARAUJO
Endereco: R ANTONIO ARNAUDE DE MELO 0 APTO 102
Bairro : GRAMAME Cidade: JOAO PESSOA CEP:
REU : DESCONHECIDO
Endereco: R ANTONIA ALVES DE SOUZA 94 AP102, BL. 5
Bairro : GRAMAME Cidade: JOAO PESSOA CEP:

488 84 3132

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, IMITA O - EXPROPRIANTE, PROVISORIAMENTE, NA POSSE DOS BENS ABAIXO CARACTERIZADOS, CUJA DESCRICAO E CONFRONTACOES DEVAM SER RIGOROSAMENTE OBSERVADAS NO ATO E RESPECTIVA CERTIDAO.

A SEGUIR, DEPOIS DE TER SIDO O REU INTIMADO DESTA ATO, CITE-O PARA TODOS OS TERMOS DO PROCESSO, NA CONFORMIDADE DO PEDIDO, CUJA COPIA SEGUE EM ANEXO.

ADVIRTA-O, OUTROSSIM, DE QUE QUALQUER QUESTAO, QUE NAO VERSE SOBRE VICIO PROCESSUAL OU IMPUGNACAO DE PRECO, SO PODERA SER CONHECIDA E DECIDIDA EM ACAO DIRETA.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

BEM A SER REINTEGRADO A AUTORA: IMÓVEL LOCALIZADO A RUA ANTÔNIA ALVES DE SOUZA, PRÉDIO RESIDENCIAL IRMÃ DULCE I, N. 94, APTO 102, TÉRREO DO BLOCO 5, BAIRRO GRAMAME, NESTA CAPITAL.

DEFIRO A LIMINAR POSTULADA PARA AUTORIZAR A SRA. MARIA DA PENHA ARAUJO, REINTEGRAR-SE NA POSSE DO IMÓVEL IDENTIFICADO ACIMA ATÉ U LTERIOR DELIBERAÇÃO. EXPEÇA-SE MANDADO, REQUISITANDO FORÇA POLICIAL, SE NECESSÁRIO. CITE-SE. (A) JUÍZA DE DIREITO.

PRAZO PARA DEFESA 015 DTAS

LOCAL: FORUM DES. MARIO MOACIR PORTO
AVENIDA JOAO MACHADO S/N - JAGUARIBE CEP: 58013522

JOAO PESSOA, 27 DE JUNHO DE 2015.

Robson de Araujo, Ferreira Marques
ROBSON DE ARAUJO FERREIRA MARQUES

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 3618-6 069 27/06/2015

O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional
Recomendação: AO COMPARECER EM JULIZO, ESTEJA TRAJANDO VESTIMENTA ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE. <DIA>

CIENTE: _____
MANDADO COM ASSISTENCIA JUDICIARIA.

00120956020158152001002



Certidão

Certifico que em cumprimento ao mandado retro, REINTEGREI na posse do imóvel constante no anverso, tendo diligenciado por três vezes juntamente com a polícia militar, na 1ª com o SGT Figueiredo, Mat. 519 155 - 6, na 2ª com CB Alexandre, Mat. 520868 - 8, na 3ª com o SGT Antonio Guerra Mat. 515068 - 0, em que todas as vezes o imóvel estava fechado, não procedendo este Oficial de Justiça o arrombamento, haja vista não constar nem no dispositivo da decisão a referida ordem, como também no anverso do mandado, tendo através de uma vizinha negociado a saída voluntária da parte, a qual marcou dia para entrega das chaves do apartamento, tendo identificado-se como Dayana Fernandes, a qual recebeu a contrafé cópia da decisão e recusou-se a exarar nota de ciência, tendo desocupado o imóvel voluntariamente, afirmando ser a última a ocupá-lo, tendo outras pessoas ocupado o imóvel anteriormente. O referido é verdade, dou fé. João Pessoa, 04 de agosto de 2015.

Oficial de Justiça
424678 - 0



AUTO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aos QUATRO dias do mês de AGOSTO de 2018, na cidade de JOÃO PESSOA e Comarca do Estado da Paraíba, em cumprimento ao mandado do MM. Juiz de Direito da 6ª Vara CIVEL, e extraído dos autos da Ação de REINTEGRAÇÃO DE POSSE, processo n.º 0012095-60.2018-815-201 requerido por MARIA DA PENHA ARAUJO

contra DESCONHECIDO, viemos nós Oficiais de Justiça a Rua ANTONIO ARNAUD DE MELLO BLOSBAR. 102 N.º —, bairro IRMA DULCE, e aí sendo, após as formalidades legais,

REINTEGRAMOS NA POSSE do: IMÓVEL SUPRA QUE ENCONTRAVA-SE COM JANELAS DANIFICADAS - 02 VIDRAÇAS - QUA BRANCA E PORTA DANIFICADA, SEM NENHUM MÓVEL NO INTERIOR DO APARTAMENTO.

Feita a **REINTEGRAÇÃO DE POSSE**, lavramos o presente Auto, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado por nós Oficiais de Justiça, pelo (s) reintegrado(s) e pelas testemunhas presentes.

[Assinatura] 499 876-0
OFICIAL DE JUSTIÇA

[Assinatura]
OFICIAL DE JUSTIÇA COMPANHEIRO

[Assinatura]
REINTEGRADO NA POSSE
RG. 687.472-2.ª Via SSP/PB

Testemunhas: * Juiz conselheiro Barbara Gomes RG. 2957383



58
D



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL
Fórum Mário Moacyr Porto
Av. João Machado, s/n, Jaguaribe, sl. 316, 3º andar
João Pessoa/PB – CEP 58.013-522

CERTIDÃO

Certifico autorizada pela lei e em razão do meu ofício, haver decorrido o prazo estabelecido no despacho de fls. 55, e tendo sido citada e intimada a Sra. Dayana Fernandes, consoante certidão do oficial de justiça fls. 56v, não apresentou defesa até a presente data. O certificado é verdade e dou fé.

Secretaria da 6ª Vara Cível, em João Pessoa/PB, 17/05/2016.
Técnica Judiciária _____ D

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a Excelentíssima Senhora Doutora Maria das Graças Fernandes Duarte, Juíza de Direito Titular desta Unidade Judiciária. Dou fé.

Secretaria da 6ª Vara Cível, em João Pessoa/PB, 01/06/2016.
Técnica Judiciária _____ D





Poder Judiciário
Estado da Paraíba
Comarca da Capital
Juízo de Direito da 6ª Vara Cível

59
27

R. Hoje
Vistos, etc.

Da certidão da escrivania, fls.58, intime-se a parte autora para requerer o que de direito, no prazo legal.

João Pessoa, 04 de julho de 2016.


Maria das Graças Fernandes Duarte
Juíza de Direito

04.07.16
A





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DO 6ª OFÍCIO CÍVEL
Fórum Mário Moacyr Porto
Av. João Machado, s/n, Jaguaribe, sl. 316, 3º andar
Fone 083 – 3204 - 2473
João Pessoa/PB – CEP 58.013.522

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, o boletim de nº. **067/2016** foi encaminhado ao Diário da Justiça, para a devida disponibilização/publicação do despacho/sentença de fls. Dou fé.

João Pessoa, 10 de agosto de 2016.

A Analista/ Técnica

CERTIDÃO

Certifico que a Nota de Foro nº. **067/2016**, fora disponibilizada no Diário da Justiça, em **15/08/2016** e publicada em **16/08/2016**, (nos termos do artigo 4º. §§ 3º e 4º, da Lei nº. 11.419, de 19/12/2006 e Resolução nº. 10/2010 do Tribunal de Justiça da Paraíba). **Começando a contar o prazo a partir do dia 17 de agosto de 2016.** Dou fé.

João Pessoa, 16 de agosto de 2016.

Analista/Técnica Judiciária





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DO 6ª OFÍCIO CÍVEL,
Fórum Mário Moacyr Porto
Av. João Machado, s/n, Jaguaribe, sl. 316, 3º andar e
João Pessoa/PB – CEP 58.013.522

CERTIDÃO

Certifico autorizada pela lei e em razão do meu ofício, haver decorrido o prazo estabelecido no despacho de fls. 59, publicado no dia Diário da Justiça edição de 16 de agosto de 2016, sem manifestação da parte autora. Dou fé.

Secretaria da 6ª Vara Cível, em J. Pessoa, aos 26 de janeiro de 2017

A Chefe de Cartório _____

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito desta Unidade Judiciária. Dou fé.

Secretaria da 6ª Vara Cível, em J. Pessoa, aos 26 de janeiro de 2017

A Chefe de Cartório _____



62-
10

DESPACHO

Vistos.

Constata-se que a presente ação encontra-se na fase de prolação de Sentença, no entanto, não está registrada desta forma no sistema STI.

A 6ª Vara Cível conta com elevado acervo processual - quase 5000 processos, sendo 1999 processos conclusos com excesso de prazo, consoante dados estatísticos provenientes do STI.

Nesse sentido, considerando o dever imposto a Magistrada, no sentido de primar pela observância à Constituição Federal, bem como o direito do jurisdicionado a um julgamento justo e em prazo razoável, tem-se que este Juízo requereu a realização de mutirão nesta unidade judiciária, a qual encontra-se em fase de apreciação pela Presidência, após a obtenção de parecer favorável da Corregedoria Geral de Justiça.

Diante do exposto, considerando a necessidade de aferição exata da fase processual em que se encontra a ação/processo, inclusive para a elaboração do plano de ação da unidade judiciária, proceda-se a correta movimentação processual, remetendo-se os autos conclusos para SENTENÇA.

João Pessoa, 2 de maio de 2017.

ANA AMÉLIA ANDRADE ALECRIM CÂMARA
JUÍZA DE DIREITO



DATA
Recebemos hoje
João Pessoa
27/05/17



03 - 05 2014
D



DESPACHO

Vistos.

Remeto os presentes autos à escrivania para fins de conversão dos processos físicos para o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJE, em conformidade com Ato da Presidência do TJPB nº 50/2018, publicado no Diário da Justiça eletrônico, edição do dia 29 de junho de 2018.

João Pessoa - PB, 05 de Dezembro de 2018.

Ana Amélia Andrade Alecrim Câmara
Juiz(a) de Direito
6ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa

